

ACTA N.º 82

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alenquer, celebrada em 4 de Fevereiro de 2008.

-----No dia 4 de Fevereiro de 2008, na sala a esse fim, formalmente, destinada nos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Alenquer, sob a presidência do Sr. Álvaro Joaquim Gomes Pedro, com a participação dos Srs. Vereadores Ana Margarida das Neves Silva Henriques em substituição do vereador Nuno Miguel Domingos Coelho, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, José Manuel Fazendeiro Catarino, Eurico João Alves Borlido, Luís Fernando Martins Rema e Pedro Miguel Cristóvão Moreira. -----

-----À hora fixada, ou seja, às 9.30 horas, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a reunião. -----

-----Secretariou a reunião a Directora do Departamento de Administração Financeira, Maria Paula Coelho Soares. -----

I. AUDIÇÃO DO PÚBLICO :

-----Nesta reunião foram ouvidos:-----

-----1. – **Generosa Maria Coimbra**, residente em Alenquer, dizendo que considera elevada a taxa variável cobrada pelo saneamento nos recibos de água e que apresentou uma reclamação na AdA – Águas de Alenquer S.A.. Recebeu uma carta desta empresa e outra do IRAR e esta última entidade refere que a taxa variável de 119% paga pelo saneamento está de acordo com o contrato de concessão celebrado entre esta Câmara Municipal e a AdA – Águas de Alenquer S.A., pelo que solicitou esclarecimentos em relação a este valor. -----

-----O sr. **Presidente** prestou os devidos esclarecimentos.-----

II. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :

-----1. – **O Sr. Presidente**:-----

-----a) – **Acessibilidades e Mobilidades**: - distribuiu por todos os elementos do Executivo fotocópias da listagem que apresentou na AMO, referente aos empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento do concelho, no âmbito das contrapartidas pela deslocalização do Aeroporto Internacional de Lisboa de Ota para Alcochete. -----

-----Acrescentou que a reunião realizada recentemente foi só com as Câmaras e que irá haver uma reunião no final do mês com os srs. Ministros.-----

-----b) – **Limpeza de Bermas – IC 2 (EN1), EN 115-3 e EN 115-4:** - distribuiu por todos os elementos do Executivo fotocópias do ofício com a referência 38/2008/DVCON, da EP – Estradas de Portugal, EPE, prestando informações sobre o assunto inserto nos ofícios n.ºs 5.460/07 e 5607/07, que lhe foram enviados por esta Câmara Municipal, acerca do assunto em epígrafe.-----

-----c) – **Agrupamentos de Saúde:** - informou que no dia 1 do corrente não participou na reunião de Agrupamentos de Saúde marcada com o Dr. António Branco, por, telefonicamente, lhe terem comunicado o seu adiamento. Mais tarde, foi-lhe dito que tinha faltado.-----

-----2. – **O Sr. Vereador Eurico Borlido:**-----

-----a) – **Centro de Saúde de Alenquer – novas instalações:** - questionou se houve o desenrolar do processo em epígrafe, ao que o sr. **Presidente** informou que os projectos das especialidades já se encontram aprovados e que foi realizada uma reunião com técnicos da ARS.-----

-----b) – **Merceana – Obras de Saneamento:** - questionou se a execução das obras de saneamento básico e das águas pluviais na rua que agora vai ficar na margem do rio, do lado das vivendas, é da competência da Câmara ou da AdA – Águas de Alenquer S.A.. --
-----O **Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares** explicou que o promotor do loteamento irá abrir as valas e coordenar a intervenção com a AdA – Águas de Alenquer S.A. para que seja colocada a rede de águas pluviais e a de águas domésticas em simultâneo.-----

-----3. – **O Sr. Vereador José Catarino:**-----

-----a) – **Avaliação do Risco Cardiovascular:** - lembrou a realização da acção denominada “Atenção à sua Tensão” com um debate, no dia 15 e avaliação do risco cardiovascular no dia 16 e prestou esclarecimentos acerca do modo como se processa a iniciativa.-----

-----O sr. vereador **Eurico Borlido** considerou a iniciativa excelente, mas a data deveria coincidir com uma altura em que houvesse maior concentração de pessoas, como seja o caso das realizações das feiras, dado que implica despesa e deslocações.-----

-----b) – **Acções de Formação – entrega de certificados:** - deu conhecimento de que já foram entregues os certificados aos formandos das áreas de internet e informática. -----

-----Também irão ser dadas mais duas acções de formação de excel e power point num total de 100 horas, na sede da AERLIS, para os formandos que participaram na primeira acção, cujos módulos foram apenas word e Internet. -----

-----c) – **Natação**: - disse que, na sequência da notícia que veio a público sobre a criança que morreu nas piscinas de Matosinhos, foi alertado para o facto de as turmas de natação no Complexo das Piscinas Municipais de Alenquer terem alunos a mais, o que não permite ao monitor fazer o devido acompanhamento, pelo que deverá analisar-se a situação. -----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** referiu que o alerta faz todo o sentido, pelo que deverá procurar saber-se se está a infringir-se algo que esteja regulamentado. -----

-----O sr. **Presidente** informou que nunca se inscreveram mais do que 25 alunos em cada aula, mas nem sempre comparecem todos. Para além disso os monitores já têm frequentado acções de formação de Primeiros Socorros.-----

-----d) – **Estacionamento**: - deu a saber que numa das vivendas Arrenegado, no Pedrógão, vive uma pessoa deficiente que, para se deslocar, necessita de utilizar cadeira de rodas, o que não é possível, dado o estado de degradação do pavimento situado em frente da referida moradia.-----

-----O sr. vereador **Luís Rema** disse que a situação já lhe fora exposta, tendo respondido que a reparação que se impõe será executada de acordo com a programação dos serviços competentes. -----

-----e) – **Colocação de Corrimão**: - lembrou a necessidade de colocação de um corrimão na rampa de acesso do Parque Urbano da Romeira ao IC2, junto ao antigo “ferro velho”, assim como de execução de degraus suaves, para melhorar o acesso pedonal, uma vez que é bastante utilizado. -----

-----O sr. vereador **Luís Rema** sugeriu a execução de degraus com patamar de espera ao lado do acesso que existe para as garagens, mas a situação terá de ser avaliada. -----

-----4. – **O Sr. Vereador Luís Rema**:-----

-----a) – **Feira do Livro**: - deu conhecimento de que já foi inaugurada a iniciativa em título, que estará patente ao público de 1 a 29 de Fevereiro, na Biblioteca Municipal. -----

-----b) – **Escola de Samba - Desfile**: - manifestou a sua satisfação pelo facto de ter estado muita gente a assistir ao desfile da Escola de Samba de Penafirme da Mata, na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Alenquer, no dia anterior, apesar de as condições

climatéricas não terem sido favoráveis e de não ter sido anunciado nos órgãos da comunicação social. O desfile repetir-se-á amanhã, terça-feira de Carnaval. -----

-----**c) – Casa de Pasto “Arcada”**: - manifestou-se satisfeito por a questão da casa da pasto em título estar resolvida, uma vez que o espaço tem novos proprietários que parecem ser pessoas criativas e simpáticas. Agradou-lhe a forma profissional como tratam os clientes. Pensa que são as pessoas indicadas para o espaço e que Alenquer ganhou com a sua vinda. -----

-----O sr. **Presidente** disse que os novos proprietários já solicitaram o horário e o averbamento da esplanada em seu nome.-----

-----O sr. vereador **Eurico Borlido** referiu, a propósito, que se torna premente caminhar-se rapidamente para a definição do mobiliário urbano, até porque a zona já se encontra requalificada. -----

-----O sr. vereador **Jorge Riso** disse que também ouviu comentários e elogios, o que confirma as palavras do vereador Luís Rema. -----

-----**5. – O Sr. Vereador Jorge Riso**:-----

-----**a) – Educação**: - referindo-se à transferência de competências para os municípios em matéria de educação, que se encontra em discussão, e sobre a qual a ANMP irá emitir o respectivo parecer, disse que o assunto causa preocupação porque são áreas muito extensas, o que exige um grande reforço por parte das autarquias. -----

-----**b) – Resíduos Sólidos Urbanos**: - deu conhecimento de que teve uma reunião com o engenheiro Damas Antunes, da Resioeste, para tentar melhorar algumas questões e também para lhe colocar a questão da compostagem, dado que foram lançados projectos piloto em alguns concelhos. -----

-----Como ainda têm alguns compostores, conseguiu que aquele projecto venha para uma freguesia do concelho, pelo que escolheu a de Santo Estêvão.-----

-----Estudou-se também a selecção, o número de ecopontos e falou-se no regulamento de resíduos sólidos urbanos que esta Câmara ainda não possui. Durante a presente semana distribuirá por cada força política um exemplar do referido regulamento para ser apreciado numa próxima reunião, porque se torna pertinente dado que também engloba a questão do abandono dos veículos apodrecidos na via pública e os dejectos dos canídeos. -----

-----**6. – O Sr. Vereador Pedro Moreira**: -----

-----**a) – Croasserteria Fragata**: - no seguimento da deliberação tomada na reunião de 26 de Dezembro, sobre o assunto em título, solicitou alguns esclarecimentos sobre as

condições que foram impostas, os quais lhe foram prestados pela Directora do Departamento de Administração Financeira. -----

-----7. – **O Sr. Presidente:**-----

-----a) – **Consulta Pública – Avaliação Ambiental Estratégica – Estudo para a Análise Técnica Comparada das Alternativas de Localização do Novo Aeroporto de Lisboa na Zona da Ota e na Zona do campo de Tiro de Alcochete:** distribuiu por todos os elementos do Executivo fotocópias do ofício n.º 0052 da NAER Novo Aeroporto, S.A., sobre o assunto em título. -----

-----b) – **Medidas Preventivas:** - a seu pedido, o **Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares** informou que os loteamentos da Edifoz, Quinta das Varandas e outros ficaram suspensos com a publicação das medidas preventivas da ANA, causando graves prejuízos por não terem sido concluídos. -----

-----Agora, com a alteração da localização do Novo Aeroporto Internacional de Lisboa, os processos necessitam de ser instruídos ao abrigo da nova legislação, entretanto publicada, obrigando até a alterações de obras já executadas. -----

-----No seguimento da sugestão apresentada pelo vereador Eurico Borlido, no sentido de a Câmara tomar medidas excepcionais para esses casos, sem desrespeito pela lei, o sr. **Presidente** incumbiu o Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares de analisar estes casos. -----

-----c) – **Sistema de Controlo Electrónico:** - informou que foi instalado um sistema de atendimento electrónico na DLDP, o que permite controlar a afluência diária aos serviços e o tempo médio de atendimento. Durante o mês de Janeiro a média foi de 35 pessoas/dia. -----

-----8. – **O Sr. Vereador Pedro Moreira:**-----

-----a) – **Obras de Particulares:** - alertou para a volumetria do prédio que se encontra em construção na Horta d'El-Rei e proferiu alguns comentários sobre o assunto. -----

III. ORDEM DO DIA:

-----1. - **Leitura e aprovação de acta:** - Transcrita no livro próprio, procedeu-se à distribuição da acta da reunião ordinária do dia 26 de Dezembro de 2007 que, para efeitos imediatos, havia ficado logo aprovada em minuta, no final da mesma, nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Depois de dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, de harmonia com o disposto no número 2 do citado articulado.-----

OBRAS DE PARTICULARES :

2. PROCESSOS À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA

-----Porque sobre eles foram emitidos pareceres que terão de ser objecto de apreciação por parte da Câmara, foram presentes os processos de obras, a seguir indicados:-----

-----**Processo n.º 174/1990** – Relativo à operação de loteamento que a firma Crisal – Cristais de Alcobaça, S.A., com sede na Rua Dr. José Nascimento e Sousa, em Alcobaça, levou a efeito na Quinta do Chacão, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, já licenciada através do Alvará de Loteamento n.º 40/90, válido até 21 de Maio de 1991.-----

-----A propósito do pedido de cancelamento da garanta bancária apresentado pela firma promotora do loteamento solicitando o cancelamento da garantia bancária, foi o processo presente à reunião de 29/10/2007, tendo a Câmara deliberado proceder conforme o proposto e dando um prazo para a requerente se pronunciar.-----

----- Tendo sido a firma requerente notificada para o efeito e não se pronunciando no prazo estabelecido, o Director de Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “Não se tendo o titular do processo pronunciado no prazo legalmente estabelecido para o efeito, é de o mesmo ser presente a reunião de Câmara para indeferimento.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 29 de Outubro de 2007.-----

-----**Processo n.º 10/2002** – Relativo à operação de loteamento urbano que a firma Girocoop – Cooperativa de Habitação e Construção Civil CRL, levou a efeito no seu prédio denominado “Pomar”, situado no lugar de Atouguia, freguesia de Abrigada, deste concelho, já licenciada através do Alvará de Loteamento n.º 1/2004.-----

----- Veio agora a firma requerente solicitar uma alteração ao alvará de loteamento, o que mereceu a seguinte informação por parte do engenheiro municipal Fernando Baptista: ----

----- Apresenta a requerente um pedido de alteração ao alvará de loteamento devido à deficiente implantação dos lotes 1 a 5 a qual originou estas rectificações que agora são apresentadas tendo havido ainda algumas alterações no lote 14 e lote 13, as quais estão explicitadas na memória descritiva e peças desenhadas.”-----

----- Verifica-se assim que nos lotes 1 a 5 houve uma correcção das áreas dos mesmos, no entanto os afastamentos das suas moradias passaram a ter afastamentos à frente dos lotes de 2,35 metros em vez dos 4 metros aprovados e o afastamento lateral direito do

lote 1 passou de 3 metros para 1,44 metros; estas alterações contrariam o Regulamento Municipal de Edificações de Alenquer deixando-se no entanto à consideração da Câmara dado tratar-se de uma legalização:-----

----- Existem ainda outras alterações convenientemente explicitadas na memória descritiva que se me afiguram pouco significativas relativamente às indicadas em primeiro lugar.-----

----- Nestas condições deixa-se à consideração da Câmara o deferimento da pretensão que a ser aprovado se trata de uma alteração de pormenor ao abrigo do nº 8 do artigo 27º do DL 555/99, de 16 de Dezembro.”-----

-----O vereador Eurico Borlido disse ser inadmissível tal atitude, ainda que haja espaço.---

-----O vereador Catarino, concordando com o vereador Eurico Borlido, disse saber que o responsável pela execução do projecto tomou consciência da desconformidade da implantação do lote face ao projecto mas não a corrigiu. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a implantação dos lotes tal como se apresenta, aprovando esta alteração ao alvará. -----

-----**Processo n.º 230/2003** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Maria Alice Oliveira Casimiro Vicente e Olinda Antónia Oliveira Nunes Vieira, residentes na Rua Principal, n.º 95 r/c, no lugar de Casais Novos, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, na qualidade de proprietárias, acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar no prédio rústico denominado “Casal Castanheiro”, situado no lugar e freguesia atrás referidos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 549 da freguesia de Santo Estêvão.-----

----- Foi o processo presente à reunião de 29/10/2007, tendo a Câmara deliberado indeferir a pretensão, com base e fundamento no parecer da DLOP, dando um prazo de 10 dias para se pronunciarem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

----- Tendo sido as requerentes notificadas para o efeito e não se pronunciando dentro do prazo estipulado, o Director do Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “Não se tendo as titulares do processo pronunciado no prazo legalmente estabelecido para o efeito, é de o mesmo ser presente a reunião de Câmara para indeferimento.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 29 de Outubro de 2007.-----

-----**Processo n.º 342/2004** – Relativo à construção de edifício habitacional que a firma Sociedade Construções e Empreitadas Filipês, Lda., com sede na Rua Bento de Jesus Caraça, lote 12, em Vila Franca de Xira, pretende levar a efeito na Avenida António Maria Jalles, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a arquitecta Sara Vieira Nobre Biscaya. -----

-----Acerca da pretensão o Director de Departamento, Arquitecto Costa Mota, emitiu a seguinte informação: -----

-----“Na sequência da aceitação, em reunião de Câmara, do novo esquema de arborização dos alçados do edifício, apresenta o requerente o projecto de arquitectura rectificado por forma a dar resposta ao aceite. -----

-----Nestas condições, julga-se de propor a aprovação do projecto de arquitectura, devendo no prazo de 6 meses serem apresentados os projectos das especialidades referidas nas alíneas a) a i) do n.º 22.º do RME.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar a presença da arquitecta responsável pelo projecto numa próxima reunião, a fim de esclarecer sobre as alterações introduzidas no projecto inicial de que resultou o projecto agora em apreço, com vista a melhor fundamentar uma futura deliberação. -----

-----**Processo n.º 349/2004** – Relativo à construção de moradia unifamiliar e muros que Paulo Alexandre Alqueidão Gomes, residente na Rua Principal n.º 23, Casais da Marinela, freguesia de Carnota, deste concelho, levou a efeito na morada acima mencionada, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira e já licenciada com a licença de construção n.º 186/2005, datada de 10/08/2005. -----

----- Vem agora o seu titular requerer alterações ao projecto, o que mereceu a seguinte informação por parte da arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida: -----

----- “O processo em apreço, referente à proposta de construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação inserida na RAN, segundo a carta de Condicionantes do PDM de Alenquer, mas considerado aglomerado urbano por deliberação de câmara de 2005.04.20, deu entrada nos serviços em 2004.07.08, através do registo n.º 2571. -----

----- Por deliberação de câmara de 2005.06.29, foram aprovados os projectos constituintes do processo em causa, e posteriormente foi emitido o respectivo alvará de licença de construção n.º 186/2005, válido até ao dia 2010.07.18. -----

----- Através do requerimento registado sob o n.º 779, em 2008.01.11, veio o interessado apresentar a proposta de alteração ao projecto aprovado. -----

----- Através dos desenhos exibidos nas cores convencionais, verifica-se que a mesma alteração consiste na criação de um terraço ao nível do r/c, e conseqüente aumento da área da cave, originando uma maior compartimentação da mesma. Em relação a esta situação, sou de parecer que é prevista uma demasiada compartimentação do espaço. É de referir que o compartimento designado por escritório possui défice de iluminação/ventilação, em face de o vão de janela adstrito ao mesmo compartimento possuir uma área inferior a um décimo da área do mesmo, contrariando assim o disposto no art. 71.º do RGEU. Informa-se que, em face de a designação de escritório como compartimento de habitação não vir referida no art. 66.º do RGEU, o mesmo passará a assumir-se como um quarto, pelo que não é de aceitar a alteração pretendida, dado o incumprimento com o RGEU. -----

----- Refere-se que é igualmente prevista a eliminação do 1.º andar inicialmente aprovado, limitando-se a habitação à tipologia T2. -----

----- Verifica-se, contudo, que não foi referida, na Memória Descritiva, a alteração a efectuar, sendo necessária a indicação, neste elemento, das alterações efectuadas na construção. -----

----- No entanto, face ao exposto, sou de propor o indeferimento da pretensão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do DL n.º 5599, de 1.12, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 04.06. -----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o indeferimento da pretensão conforme informação técnica.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento nos pareceres transcritos, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 27/2006** – Relativo à legalização da alteração e ampliação e alteração ao uso de adega para armazém que Joaquim Alberto da Silva Rocha Alexandre, residente no Largo Rainha Santa Isabel, n.º 1 em Alenquer, freguesia de Triana, levou a efeito em “Varzinha”, freguesia de Ribafria, deste concelho, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico Estefânio Nogueira Teófilo. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida, emitiu a seguinte informação:-----

----- “O processo em apreço, referente à proposta de legalização da alteração, ampliação e alteração ao uso efectuados a uma adega, para armazém destinado a criar condições necessárias à laboração de qualquer empresa que por lá fique sedeada, localizada em aglomerado urbano do tipo A, deu entrada nos serviços em 2006.01.30, através do requerimento registado sob o n.º 2262.-----

----- O processo foi objecto de apreciação técnica à data de 2006.02.03, comunicada através do ofício n.º 1601, de 2006.02.14. Porém, em face de não ter sido dada qualquer satisfação ao solicitado no parecer emitido dentro do prazo de 1 ano, o processo caducou.-----

----- Em face da situação, veio o titular do processo solicitar novo licenciamento da pretensão, através do requerimento registado sob o n.º 22695, em 2007.11.20.-----

----- Analisados os elementos apresentados, verifica-se que consta da instrução do processo um parecer favorável emitido pela CCDRLVT (parecer n.º 193/DH2007), referente à localização da construção na faixa de protecção ao domínio hídrico. No entanto, o parecer emitido solicita o envio à mesma entidade do Termo de Responsabilidade do projectista, devendo a situação ser ultrapassada.-----

----- Através da anterior informação técnica n.º 1864/DLOP/2007.11.22, solicitou-se novamente a especificação do tipo de uso a atribuir ao armazém, a fim de se verificar o enquadramento da pretensão no disposto no DL n.º 370/99, de 18.09, que visa a simplificação dos procedimentos necessários ao licenciamento de estabelecimentos comerciais que vendem produtos alimentares e, ainda, de alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que, pela sua natureza, possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.-----

----- Através do requerimento registado sob o n.º 1371, em 2008.01.18, veio o interessado apresentar a seguinte exposição: “(...)o armazém destinasse, para guardar máquinas e materiais de construção civil, e ficando também os escritórios da empresa, sendo lá a sua sede. Em relação às cores adoptadas, optou-se por desenhar a amarelo, o que foi demolido, visto que existia um projecto anterior (n.º 442/60), e a azul a ampliação que foi efectuada, de modo a que se entendesse a obra que foi efectuada.”-----

----- De acordo com os desenhos apresentados, verifica-se que é prevista a existência de apenas um escritório no 1.º andar, com 2,44 m de altura de pé-direito.-----

----- Informa-se, desde já, o requerente que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 2.º da Portaria n.º 98793, de 06.10 do DL n.º 347/93, de 01.10, o pé-direito mínimo dos edifícios onde existam locais de trabalho é de 3 m. Contudo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art. 4.º do DL n.º 243/86, de 20.08, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o pé direito dos locais de trabalho não deve ser inferior a 3 m, admitindo-se, nos edifícios adaptados, uma tolerância até 2,70 m. Verifica-se, segundo os desenhos apresentados nas cores convencionais (Des n.º ARQ09), que o elemento arquitectónico em que se insere o escritório já se encontra edificado. Porém, segundo o diploma acima mencionado refere na alínea d) do seu art. 4.º, os locais destinados exclusivamente a armazém, e desde que neles não haja permanência de trabalhadores, podem ter como tolerância limite 2,20 m de pé-direito. Assim, verificando-se que os espaços utilizados para arrecadação e arrumos, situados no r/c possuem 3,20 m de pé-direito, sou de opinião que, com o rebaixamento da laje, poderá ser aumentado o pé-direito do escritório. Remeto, no entanto, à consideração Superior a proposta ao requerente de rectificação da situação.-----

----- Face à caducidade do processo, acima referido, e uma vez que foi solicitado novo licenciamento da pretensão em 2007.11.20 (altura em que vigora o DL n.º 163/2006, de 08.08, que tem por objectivo a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais, sou de parecer que a edificação deverá cumprir com as exigências previstas no referido Decreto-Lei. Para o efeito, deverão ser previstos lugares de estacionamento para deficientes, dimensionados de acordo com o disposto no ponto 2.8.2 da Secção 2.8 do Capítulo 2 do mesmo diploma, e em número igual às condições previstas no ponto 2.8.1 da mesma Secção.-----

----- Deverão igualmente ser previstas I.S. para deficientes, dimensionadas de acordo com as disposições constantes da Secção 2.9 do mesmo diploma, assim como ser reformulado o projecto (e respectiva construção) de forma a que as escadas de acesso ao 1.º andar e *hall*, sejam redimensionados de acordo com as exigências previstas na Secção 2.3 e Secção 2.4 do referido diploma legal. Refere-se que, para as escadas, deverá ser adaptada plataforma elevatória, de acordo com as condições impostas na Secção 2.7, ou criado ascensor como elemento alternativo às escadas, mediante o previsto na Secção 2.6 do mesmo Decreto-Lei.-----

----- Solicita-se também a apresentação de um plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 3.º do DL n.º 163/2006, de 08.08. -----

----- Mais se informa que a pretensão carece de parecer favorável a emitir pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

-----Refere-se que o tipo de actividade não se inclui no Anexo I da Portaria n.º 333/2000, de 28.01, do DL n.º 370/99, de 18.09, sendo que não haverá necessidade em ser consultado o Delegado de Saúde (art. 7.º do mesmo diploma). Contudo, remeto a situação à consideração Superior.-----

----- Face ao exposto, deverá o processo ser, antes de mais, remetido à consideração Superior, para efeitos de decisão quanto aos aspectos focados na presente informação técnica, devendo, posteriormente, o requerente ser notificado no sentido de proceder às rectificações/esclarecimentos tidos por convenientes, com vista ao seguimento do processo.-----

----- À Consideração Superior.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior os aspectos focados e a apresentação dos elementos indicados na mesma.”-----

-----A Câmara, assim informada, deliberou, por unanimidade, que o projecto deve ser reformulado a fim de poder vir a ser aceite.-----

-----**Processo n.º 14/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Ana Cláudia Tavares da Conceição, residente na Rua da Balaqueira n.º 13 - Espiçandeira, freguesia de Meca, acerca da viabilidade de reconstrução de uma moradia unifamiliar e ampliação da mesma, implantada em prédio urbano sito na morada acima referida, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01689, da mesma freguesia. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU Eva Santos emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de reconstrução e ampliação de moradia, numa propriedade com 217 m² que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como RAN e REN. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 17.º do DL n.º 93/90, de 19 de Março e posteriores alterações, com a redacção dada pelo DL n.º 180/2006, de 6 de Setembro, foi promovida a consulta à CCDRLVT. Esta entidade veio a pronunciar-se em 2007.12.27 tendo emitido a Autorização n.º 8/2007 autorizando a ocupação de 217 m² de área integrada na REN condicionado ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no regulamento do PDM de Alenquer. -----

----- Inserindo-se a pretensão também em RAN, dado constar no processo fotocópia da Certidão n.º 29/2005 emitida por esta Edilidade em 2005.01.10 em como a construção é anterior a 1960, e ser indicado na memória descritiva que o logradouro se encontra impermeabilizado desde a construção inicial da moradia, coloca-se à consideração de Ex.ma Câmara se será ou não de exigir à requerente o parecer de desafecção de solos por parte da CRARO.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior o parecer de desafecção de solos por parte da CRARO.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “Caso se verifique a inutilização do terreno, o parecer da CRARO é dispensável, podendo ser emitido parecer favorável à pretensão.” -----

-----A Câmara, assim informada, deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, dispensando o parecer da CRARO, caso se confirme a impermeabilização do solo, tal como consta do processo. -----

-----**Processo n.º 38/2007** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Manuel Benjamim de Jesus Caseiro, residente na Rua Principal, n.º 18, no lugar do Mato, freguesia de Ribafria, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar em parcela a destacar do prédio rústico denominado “Quinta do Vale dos Reis”, ou “Quinta do Vale de Rei” ou “Casal do Pardieiro”, sito no lugar do Pereiro, freguesia de Pereiro de Palhacana, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 1602, da mesma freguesia.-----

----- Foi o processo presente à reunião de 07/01/2007, tendo a Câmara deliberado aceitar, em princípio, a implantação da moradia no terreno em causa, devendo prosseguir a análise do processo.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar em parcela a destacar de uma propriedade com 3204 m².-----

----- Verifica-se que a propriedade em questão se encontra classificada como Espaço Urbano, conforme planta de ordenamento do PDM. No entanto, conforme planta de condicionantes a mesma propriedade é abrangida pela Reserva Agrícola Nacional.-----

Tendo o processo sido presente na reunião ordinária de 2008.01.07, foi deliberado “... aceitar, em princípio, a implantação da moradia no terreno em causa, devendo todavia, prosseguir a análise do pedido.”-----

----- Na sequência da deliberação camarária e analisados os elementos apresentados julga-se de informar que não se verifica inconveniente na aceitação dos mesmos, pelo que se propõe o deferimento da pretensão dado que estão reunidas as condições de destaque previstas no n.º 4 do art.º 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção vigente, estabelecendo-se as seguintes condições a verificar aquando de um eventual pedido de licenciamento:-----

- Deverá ser apresentada caderneta predial actualizada.-----
- Será obrigatória apresentação do projecto dos muros de vedação, em conformidade com o disposto no art.º 63.º do RME.-----
- Deverá ser salvaguardada área afecta a estacionamento automóvel, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM.-----
- O projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto.-----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

-----A Câmara, assim informada, deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições insertas no parecer da DPGU.-----

-----**Processo n.º 93/2007**– Relativo ao pedido de informação prévia formulado por António José Lopes, residente na Rua do Sarra, Casal do Sarra n.º 29, na vila e freguesia do Carregado, deste concelho, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de um edifício habitacional no prédio urbano situado na Rua do Sarra n.º 20, na vila e freguesia do Carregado, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o número 1408, da referida freguesia do Carregado.-----

----- Foi o processo presente à reunião de 15/10/2007, tendo a Câmara deliberado indeferir a pretensão, com base e fundamento no parecer transcrito, dando um prazo de 10 dias para se pronunciar nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

----- Tendo sido o requerente notificado para o efeito e não se pronunciando dentro do prazo estipulado, o Director do Departamento emitiu o seguinte despacho:-----

----- “Não se tendo o titular do processo pronunciado no prazo legalmente estabelecido para o efeito, é de o mesmo ser presente a reunião de Câmara para indeferimento.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, tornar definitiva a sua deliberação de 15 de Outubro de 2007.-----

-----**Processo n.º 111/2007** – Relativo à construção de armazém industrial e escritórios, que Abdul Aleem Mahomed Siddik, residente na Rua José Leite Vasconcelos, lote D – 5º nascente - Coimbra, pretende levar a efeito no Casal Barreto, lote 1, freguesia de Santo Estêvão, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil José Alberto Mendes da Costa Ferreira.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Tânia Brilha, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida pelo Sr. Abdul Aleem Mahomed Siddk e outros, é referente ao pedido de licenciamento para a construção de um armazém industrial e escritórios, com uma área de 3000m², localizada no Casal do Barreto no lote nº 1, inserida numa área abrangida pelo alvará de loteamento n.º 14/93 de 11 de Maio e alterações posteriores.-----

----- Antecedentes:-----

----- - O processo deu entrada nos serviços da DLOP, tendo o Engenheiro Municipal emitindo o seguinte parecer: "...Encontrando-se o processo de loteamento onde se insere este lote caducado por não terem sido executadas as respectivas infraestruturas, não pode o processo relativo à construção do armazém ter qualquer andamento sem que o alvará de loteamento se encontre novamente em vigor...";-----

----- - O requerente foi oficiado, do parecer técnico através do ofício nº4732;-----

----- - Após ter sido oficiado, procedeu à regularização da situação do alvará de loteamento;-----

----- - Foi consultada ANA - Aeroportos de Portugal S.A., tendo em vista a aplicação do Decreto n.º 31-A/99, de 20 de Agosto, respeitante ao regime de medidas preventivas do novo aeroporto; -----

----- - Foi anexado ao processo o parecer Favorável da ANA - Aeroportos de Portugal S.A, emitido através do ofício nº57360;-----

----- Prosseguimento da análise:-----

1. Quanto à instrução do processo:-----

1.1 Tendo em conta a última informação técnica, verifica-se que a nível de instrução do processo foram rectificadas todos os pontos solicitados.-----

2. Face aos elementos apresentados, a actividade a exercer no armazém tem o CAE nº 51.390, referente a comércio por grosso não especializado de produtos alimentares. ----

3. Constam no processo os projectos de segurança contra risco de incêndios relativos à pretensão; -----

4. Quanto ao não cumprimento do alvará de loteamento n.º14/93 de 11 de Maio e alterações posteriores, o técnico apresentou a seguinte exposição: -----

"...Na verdade, como tivemos ocasião de referir verbalmente à Sra. Arq.^a, o armazém projectado cumpre integralmente as cêrceas definidas no alvará citado, bem como o polígono de implantação igualmente aí definido. Porém, como armazém que é, já de si deverá ser aproveitado interiormente com estantes amovíveis (normalmente em estrutura metálica) que igualmente aproveitarão múltiplos níveis, a determinar futuramente em função da rotatividade dos produtos a armazenar, conforme correntemente é aceite para a actividade prevista. Exteriormente, a leitura do edifício será rigorosamente a mesma qualquer que seja o número de níveis a dispor interiormente.-----

----- Verifica-se, assim que, em bom rigor, não se poderá afirmar que “a proposta apresenta dois pisos” contrariará o alvará de loteamento, basicamente por duas ordens de razões:-----

1º - O alvará de loteamento, ao prever expressamente a construção de armazém com a volumetria proposta, obviamente que terá de permitir implicitamente a possibilidade de subdivisão parcial do seu pé direito interior, sem necessidade de recurso a qualquer outra alteração), uma vez que o mesmo corresponderá claramente à solução correntemente adoptada para edifícios similares. -----

2º- Do ponto de vista urbanístico e, à semelhança do aplicado em concelhos limítrofes, desde que cumpridos os índices previstos, torna-se perfeitamente irrelevante se o mesmo edifício, interiormente, terá ou não um pé direito livre total ou se o mesmo se encontra subdivido, segundo quaisquer outras dimensões, cuja ocupação se evidencie funcional ou legal como local de trabalho. Ora, é esta mesma condição que está patenteada no caso vertente...”.

5. Nos termos do disposto no art.º 19.º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 177/01, de 04.06, deverá proceder-se às seguintes consultas:-----

5.1 Autoridade Nacional de protecção Civil;-----

5.2 Delegado de saúde;-----

----- Face ao exposto, deixa-se à consideração superior o assunto mencionado no ponto 4 e caso seja aceite deverão ser promovidas as seguintes as consultas a que se refere o ponto 5 da presente informação, de modo a que possa ser avaliada a viabilidade do proposto.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Em minha opinião é de aceitar o mencionado no ponto 4 devendo proceder-se às consultas indicadas no ponto 5 da informação técnica.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar o proposto, devendo prosseguir a análise do processo.-----

-----**Processo n.º 261/2007**– Relativo à demolição de construção existente e construção de moradia unifamiliar que Gina Maria Lourenço de Barros David e Nuno José Grazina David, residentes na Rua do Bairro Novo n.º 3, no lugar de Arneiro, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, pretendem levar a efeito na morada acima referida,

tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura a arquitecta Inês Cristina Santana de Oliveira.-----

----- Foi o processo presente à reunião de 12/11/2007, tendo a Câmara deliberado que a implantação da moradia devia recuar para permitir a criação de passeio.-----

----- Vêm agora os requerentes apresentar novos elementos, o que mereceu a seguinte informação por parte da arquitecta em serviço na DLOP, Tânia Brilha:-----

----- “À Consideração Superior:-----

-----A presente pretensão, requerida pelo Sr^a. Gina Maria Lourenço de Barros David e Outro, é referente ao pedido de licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar, localizada na Rua do Bairro novo nº 3, Arneiro, freguesia de Aldeia galega da Merceana num lote com localizada numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

-----Antecedentes:-----

----- - O processo em análise, tem como antecedente o processo de obras nº 422/75, construção de uma moradia.-----

-----1. Prosseguimento da análise:-----

-----1.1- Tendo em conta a última informação técnica e a deliberação da Câmara Municipal, o requerente apresentou as peças gráficas rectificadas, para uma melhor percepção da tonalidade da pedra a utilizar na fachada e anexou também uma exposição em resposta à deliberação tomada pela Câmara em relação à pretensão, o que passo a transcrever:-----

-----“...Tendo em conta a deliberação camarária acerca da pretensão, a qual mencionava o seguinte: “...A Câmara, analisando o processo, deliberou, por unanimidade, que a implantação da moradia deve recuar para permitir a criação de passeio...”, quero salientar o seguinte:-----

----- - A pretensão irá ser implantada tendo em conta a construção pré-existente, a qual continuará com o mesmo alinhamento das restantes construções contíguas, pelo que solicitamos a vossa compreensão e não constitua a mesma como uma excepção.-----

----- - Mais se acrescenta que a proposta, foi elaborada tendo em conta o definido na alínea a) do ponto 2 do art.º 25.º do Plano Director Municipal – “...sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes...” -----

----- - A rua que confronta com a pretensão tem uma largura de 7.00m e o passeio existente no local continuará a ter a mesma largura, tal como os alinhamentos que tem em relação aos restantes passeios contíguos. -----

----- - Informa-se ainda que, a rua que confronta com o lote onde se insere a pretensão, é uma via sem saída, sem continuidade do percurso automóvel e pedonal...” -----

-----2. Quanto à viabilidade da pretensão: -----

-----2.1 Tendo em conta os fundamentos apresentados e verificando-se que a pretensão cumpre com o estabelecido na alínea a) do ponto 2 do art.º 25.º do Plano Director Municipal, remeto à consideração superior a aceitação da proposta. -----

----- Face ao exposto deixa-se à consideração superior o mencionado no ponto 2 da presente informação. -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior o mencionado no ponto 2. -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Deverá ser cumprida a deliberação da Câmara.” -----

----- A Câmara, analisado o processo, deliberou, por unanimidade, manter a sua deliberação de 12 de Novembro de 2007, pelo que a implantação da moradia deverá recuar a fim de permitir a implantação de um passeio. -----

-----**Processo n.º 308/2007** – Relativo à legalização da ampliação de moradia unifamiliar, garagem e arrumos que João Elias Cordeiro dos Santos, residente na Rua Luís de Camões n.º 16, no lugar de Ferraguda, freguesia de Carregado, deste concelho, pretendem levar a efeito na morada acima referida, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura e engenheiro municipal Nuno Miguel Correia de Oliveira. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Ana Almeida, emitiu a seguinte informação: -----

----- “O processo em apreço é referente à proposta de legalização da ampliação efectuada a uma moradia unifamiliar, garagem e arrumos, localizada numa área classificada, de acordo com o regulamento do PDM de Alenquer, como Espaço Urbano, com as características dos aglomerados urbanos do tipo A. -----

----- Constituem antecedentes da pretensão os seguintes processos de obras: -----
----- - Processo n.º 160/2000, referente à ampliação de uma moradia, em nome do actual requerente, para o qual foi emitida a respectiva licença de utilização n.º 14-A/2001; -----
----- - Processo n.º 319/2004, referente à legalização de um anexo, também em nome do actual requerente, o qual não obteve desfecho final, tendo sido objecto de caducidade. ---
----- Analisada a proposta apresentada, verifica-se que, da ampliação efectuada à moradia, resultou, apenas, um aumento da área da cozinha, com redistribuição da respectiva banca e criação de uma instalação sanitária com 8,65 m2 de área útil. -----
----- Para além de se verificar um desajuste, em termos de composição arquitectónica, com o corpo ampliado, verifica-se, igualmente, que a mesma ampliação não veio, a meu ver, melhorar as condições de habitabilidade inicialmente impostas aquando da construção da habitação, uma vez que o compartimento de habitação, sala, continua a possuir uma área útil inferior aos 12,00 m2 impostos na tabela constante do art. 66.º do RGEU, para habitações de tipologia superior/igual a T2. -----
----- Face ao projecto apresentado (nomeadamente a planta do piso – desenho n.º 3), considero haver possibilidade na rectificação da situação. Coloco, no entanto, o assunto à consideração Superior.-----
----- Mais se informa que a proposta se localiza na Zona 4B1, relativamente ao quadro das medidas preventivas em relação à construção do novo aeroporto de Lisboa, definida no Decreto n.º 31-A/99, de 20.08, sendo que haveria necessidade na consulta à ANA Aeroportos de Portugal, S.A, tendo em vista a aplicação do mesmo diploma. Contudo, por despacho emitido à data de 2008.01.11 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, não deverá ser efectuada a consulta à referida entidade. -----
----- Face ao exposto, deverá, antes de mais o processo ser remetido à consideração Superior, para efeitos de decisão quanto ao aspecto acima focado.-----
----- À Consideração Superior.”-----
----- O engenheiro municipal emitiu a seguinte informação: -----
----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior o aspecto focado na mesma.” -----
----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----
-----“Uma vez que a edificação principal não é mexida, não há base para a não aceitação da ampliação pelo que se propõe a sua aprovação.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar o proposto, podendo o processo prosseguir, ficando a aprovação do projecto de arquitectura condicionada à revogação das medidas preventivas.-----

-----**Processo n.º 338/2007** – Relativo à demolição e construção de moradia unifamiliar, que Isidoro Apolinário dos Santos e Eugénia da Piedade Caetano Santos, residentes na Rua do Ulmeiro n.º 2 - Parreiras, freguesia de Ventosa, pretende levar a efeito na Rua Padre José das Neves Ferreira, no lugar e freguesia de Aldeia Galega da Merceana, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura a arquitecta Inês Cristina Santana de Oliveira.-----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Tânia Brilha, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida pelo Sr. Isidoro Apolinário dos Santos e Outra, é referente ao pedido de demolição e construção de uma moradia, num lote com 170m², localizada na Merceana, freguesia da Aldeia Galega da Merceana, inserida numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço / aglomerado urbano existente do tipo A (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

----- Consta no processo:-----

----- - O comprovativo da entrega do processo no Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), no dia 18.12.2007 para emissão de parecer acerca da pretensão;

-----1.Quanto à instrução do processo:-----

-----1.1 Deverá ser apresentado o original da Planta militar à escala 1:25 000, com indicação precisa do local onde pretende implantar a construção, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações;-----

-----1.2 Deverá ser apresentado o original da Planta de localização à escala 1:2 000, com indicação precisa do local onde pretende implantar a obra, conforme disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações;-----

-----1.3 Deverá ser apresentado o original do extracto da planta síntese de ordenamento e de condicionantes do PDM de Alenquer, com a indicação precisa do local onde se

pretende implantar a construção, conforme disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

-----2. Quanto ao Plano Director Municipal (PDM):-----

-----2.1 A proposta não cumpre com o estipulado no ponto 1.2 do art.º 38.º do PDM, pois só prevê o estacionamento automóvel para 1 veículo dentro do lote onde se insere a pretensão, no entanto, a edificação existente já não previa estacionamento automóvel e o lote localiza-se em zona de colmatação de malha urbana estabilizada, sendo possível de se aceitar valores de estacionamento menores do que os necessários, tendo em conta o mencionado no ponto 7 do art.º 56.º do regulamento Municipal de Edificações;-----

-----3.Quanto à viabilidade da pretensão:-----

-----3.1 Analisada a proposta apresentada, verifica-se que a mesma está a cumprir com os alinhamentos estabelecidos pelas construções envolventes e a cêrcea da pretensão é adequada ao conjunto onde se insere.-----

-----3.2 Dever-se-á aguardar pela emissão do parecer por parte do Instituto Português do Património Arquitectónico em relação à pretensão, estando a pretensão inserida na área de protecção da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto-Lei nº67/97 de 31 de Dezembro; -----

----- Face ao exposto, deixa-se à consideração superior o assunto mencionado no ponto 2, e posteriormente à deliberação tomada, deverão ser solicitados ao requerente os elementos a que se refere o ponto 1 da presente informação no prazo de 30 dias, de modo a que possa ser avaliada a viabilidade do proposto.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Em minha opinião é de aceitar a previsão de apenas 1 lugar de estacionamento, conforme refere o ponto 2.1, dado tratar de malha urbana estabilizada deixando-se no entanto o assunto à consideração da Câmara. -----

----- Caso seja deferida deverá oficiar-se o requerente para dar satisfação ao ponto 1.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dispensar a criação de mais um lugar de estacionamento e fazer prosseguir o processo. -----

-----**Processo n.º 341/2007** – Relativo à construção de indústria/armazém (adega), que a Casa Agrícola das Mimosas, Lda, residente na Quinta da Chocapalha, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, pretende levar a efeito na morada acima indicada, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura a arquitecta Isabel Lacximy Neves Furtado Serôdio. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Tânia Brilha, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida pela empresa Casa agrícola das mimosas Lda., é referente ao pedido de licenciamento de construção de um edifício industrial - adega, numa propriedade com 64.8680ha, localizada na Quinta da Chocapalha, Freguesia de Aldeia Galega da Merceana, inserida numa área classificada pelo P.D.M. Alenquer como espaço agrícolas não integrado na RAN (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série -B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série -B, de 09.10).-----

1. Quanto à instrução do processo:-----

1.1 O Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto, menciona o cumprimento do Decreto-lei nº368/99 de 18 de Setembro e a Portaria nº1299/2001 de 21 de Novembro, salienta-se no entanto que tal legislação não se aplica à pretensão. Informa-se que deverá ser rectificado o termo de responsabilidade, no sentido de ser mencionada toda a legislação aplicável à pretensão;-----

1.2 A calendarização da execução da obra deverá estar mais explícita, e mencionar a duração total da construção da obra; -----

1.3 As plantas dos diversos pisos, deverão estar cotadas interiormente, pois só foram apresentadas as cotas exteriores, assim como deverão conter a inclinação das rampas existentes e as cotas altimétricas dos diversos pisos;-----

1.4 Não foi apresentada fotografia do local, conforme disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

1.5 A planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico deverá indicar a dimensão e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material, (alínea a) do n.º 3, do art.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19.09);-----

1.6 Os alçados deverão indicar as cores e os materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, de acordo com a alínea a) do n.º 3, do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações;-----

1.7 Nos cortes longitudinais e transversais deverá ser indicado o perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, de acordo com alínea c) do n.º 3, do art.º 20.º do Regulamento Municipal de Edificações; -----

- 1.8 Uma vez que a proposta contém uma zona de laboração de produtos vinícolas, nos termos do disposto artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, relativamente ao enquadramento da actividade industrial inerente à proposta, a requerente deverá apresentar a tipologia do licenciamento, de acordo com a Tabela n.º 1 (número de trabalhadores, a Potência Eléctrica a instalar e a CAE que será atribuída à actividade a exercer) constante na Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, por forma a identificar a Entidade Coordenadora do Licenciamento industrial;
2. Quanto ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto: -----
- 2.1 A proposta deverá ser rectificada, tendo em conta o disposto no ponto 2) da secção 2.8.1 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, ainda em relação a este tipo de estacionamento, chama-se a atenção para o disposto na alínea 4) da secção n.º 2.8.2 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, uma vez que, os mesmos deverão estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou equipamento que servem;-----
- 2.2 Na memória descritiva deve ser melhor abordada a aplicabilidade do novo decreto das acessibilidades - Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente referir como se processa o acesso ao piso 2 (internamente), uma vez que, para aceder a este piso só é possível através de escadas interiores ou então exteriormente, deverá também ser indicada a inclinação das rampas propostas, quer na memória descritiva, quer nas telas desenhadas;-----
- 2.3 O plano de acessibilidades deverá ser dotado do percurso exterior, ou seja desde o estacionamento pré estabelecido para pessoas com mobilidade condicionada até à entrada do edifício (recepção); -----
- 2.4 Em relação à instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada, salienta-se que a colocação da sanita terá que cumprir com o estabelecido na secção 2.9.4 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;-----
3. Quanto ao Estacionamento Automóvel:-----
- 3.1 Tendo em conta o estacionamento automóvel apresentado, verifica-se que o mesmo não está a cumprir com o disposto na alínea c) do ponto 1.4 do artº 38º do Plano Director Municipal (PDM), na medida em que, deverá ser previsto junto ao edifício, estacionamento de veículos pesados, de acordo com a função do tipo de indústria a instalar, pelo que deverá a proposta ser rectificada. Informa-se ainda

que, a dimensão dos lugares (pesados/ligeiros) deverá ser efectuada de acordo com o disposto no ponto 1.1 do artº 38º do PDM, excepto os lugares para pessoas com mobilidade condicionada que se regulam pela secção nº2.8.2 do anexo do Decreto-Lei nº nº163/2006 de 8 de Agosto; -----

4. Quanto à viabilidade da proposta: -----

4.1 De acordo com o disposto na alínea d) do n.º1.3 do art.º 45.º do PDM, a altura máxima para estabelecimentos industriais em Espaço Agrícola Não Integrado na RAN, é de 7m, salvo situações excepcionais justificadas pela natureza da actividade. A cêrcea do edifício varia entre os 3.10m e os 9.40m e tendo em conta a actividade a exercer no estabelecimento – laboração de produtos vinícolas e com a necessidade de colocar no seu interior cubas em aço inox com grandes dimensões, deixa-se à consideração superior a aceitação do edifício com 3 pisos. Verifica-se ainda que em relação à cobertura do edifício é prevista que a mesma seja ajardinada, não estando de acordo com o definido no ponto 4 do artº 79º do Regulamento Municipal de Edificações, no entanto a mesma encontra-se perfeitamente adaptada à envolvente não criando um grande impacto visual, informa-se ainda que se prevê a pintura das fachadas a cinza claro, o que não está de acordo com o ponto 2 do artº 79º, pelo que se deixa o assunto à consideração superior. -----

----- Face ao exposto, deixa-se à consideração superior o ponto 4 da presente informação e caso seja aceite, deverão ser solicitados ao requerente os elementos e esclarecimentos a que se referem os pontos 1, 2 e 3 da presente informação no prazo de 30 dias devendo, de modo a que possa ser avaliada a viabilidade do proposto.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior o ponto 4 indicado e a apresentação dos elementos a que se refere os pontos 1, 2 e 3. -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte parecer: -----

----- “1 – Oficiar o requerente.-----

----- 2 – Tendo em conta o tipo de edifício, julga-se de aceitar o pé-direito proposto. -----

----- 3 – A cobertura é de aceitar, devendo a cor cinza ser substituída pela cor branco.”-----

-----A Câmara, analisado o pedido deliberou, por unanimidade, aceitar o proposto, sendo que, no que toca à cor, ela já existe na área envolvente. -----

-----Deve prosseguir a análise do processo, com a entrega de elementos e esclarecimentos referidos na informação da DLOP.-----

-----**Processo n.º 342/2007** – Relativo à construção de anexo de garagem em parcela a destacar, que Maria Paula Martinho Magalhães e Francisco Carlos Martinho Magalhães, residentes na Rua Infanta D. Maria n.º 26 – 1º, Amadora, pretendem levar a efeito no “Cerradol”, no lugar de Penuzinhos, freguesia de Ventosa, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Vieira Neto. -----

----- Acerca da pretensão a arquitecta em serviço na DLOP, Sandra Cordeiro, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior:-----

----- A presente pretensão, requerida por Maria Paula Martinho Magalhães e Francisco Martinho Magalhães, é referente ao pedido de licenciamento de construção de garagem em parcela a destacar, em Penuzinhos, na freguesia de Ventosa– Alenquer, num terreno classificado pelo P.D.M. Alenquer, em parte como Espaço Agrícola não Integrado na RAN e outra como espaço urbano do Tipo B (plano ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 05.01, publicada no DR, n.º 38/95 - I série-B de 14.02, com a actual redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/98, de 17.09, publicada no DR n.º 233 - I série-B, de 09.10).-----

----- Analisados os elementos entregues, verifica-se que: -----

----- Analisando a localização da pretensão, através da Planta de Ordenamento (já qual se anexa), verifica-se que a pretensão em causa, se localiza num terreno inserido em parte em Espaço Urbano do Tipo B e uma outra parte em Espaço Agrícola não integrado na RAN.-----

----- O terreno em questão tem uma área de 2000m², fazendo parte da pretensão o destaque de parcela, por forma a obter duas parcelas, com 1000m² cada. É pedido em conjunto, o licenciamento de construção de uma garagem, na parcela a destacar. -----

----- Face ao exposto e tendo em conta o supra mencionado, remete-se á consideração superior a aceitação do pedido de destaque, de modo a que possa ser avaliada a viabilidade do proposto. “-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “De acordo com a planta de ordenamento do PDM, a parcela a destacar e a construção pretendida situam-se em grande parte fora do espaço urbano de Penuzinhos

não reunindo assim condições de destaque de parcela pelo que é de indeferir a pretensão.”-----

-----A Câmara, com base e fundamento nos pareceres transcritos, deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, devendo proceder-se à audiência prévia escrita dos requerentes, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que tem o prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 357/2007** – Relativo à construção e alceamento de muro de vedação, que Maria Belmira Moreira Maia Soares, residente na Viv. Maia Soares – Quinta dos Carvalhos, pretende levar a efeito na Quinta dos Carvalhos, no lugar de Casais da Marmeleira, freguesia de Cadafais, tendo como técnico responsável pelo projecto de arquitectura o arquitecto Nuno Miguel Domingos Coelho. -----

----- Acerca da pretensão o Director de Departamento emitiu a seguinte informação: -----

----- “Refere-se este processo ao projecto para a construção e ampliação de um muro de vedação de uma habitação num terreno inserido em espaço urbano. -----

----- Este processo deveria ser submetido a parecer da ANA. Porém, atendendo à deliberação da Câmara e ao facto de se tratar de um muro de vedação julga-se de prescindir dessa consulta. -----

----- O projecto reúne condições de aceitação, pelo que se propõe a sua aprovação e a concessão da licença de construção pelo prazo de 180 dias. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dispensar a consulta à Ana e aprovar o projecto de arquitectura e conceder a respectiva licença.-----

-----O Vereador Nuno Coelho ausentou-se antes de iniciada a análise deste processo, por ser responsável pelo projecto de arquitectura. -----

-----**Processo n.º 2/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Nuno Mascarenhas de Calheiros Veloso, residente na Rua Bacelar e Silva n.º 1, 1º D, Lisboa, na qualidade de promitente comprador, acerca da viabilidade de construção de parque de campismo, no prédio rústico denominado “Ramalhais”, sito no lugar de Casais Galegos, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de um empreendimento turístico – Parque de Campismo, numa

propriedade com 6,95 hectares que se insere numa área classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço Agro-Florestal”, “Espaço Florestal” e REN, não sendo no entanto proposta qualquer utilização nesta última. -----

----- A proposta consiste na construção de um empreendimento turístico (art.º 1.º do D.L. n.º 167/97, de 04 de Julho com a redacção vigente) numa estratégia de turismo sustentável, e de acordo com um conceito de “EcoCamp”, nos termos enunciados na memória descritiva apresentada. -----

----- De acordo com o disposto no ponto 1.5 do art.º 45.º do regulamento do PDM, na classe de espaço em que a pretensão se insere, poderá ser autorizada a construção de pequenas unidades de alojamento turístico, similares de hoteleiros, ou outros equipamentos exteriores aos perímetros urbanos. -----

----- Assim, julga-se de colocar à consideração da Ex.ma Câmara se a pretensão poderá, ou não, ser abrangida pelo disposto no ponto 1.5 do art.º 45.º do regulamento do PDM. ---
 Caso seja deliberado que a proposta se enquadra no ponto 1.5 do art.º 45.º do regulamento do PDM, para o prosseguimento do processo deverá promover-se a consulta às seguintes entidades: -----

- Direcção Geral de Turismo, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 11.º do D.L. n.º 167/97, de 04 de Julho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 305/99, de 06 de Agosto e pelo D.L. n.º 55/2002, de 11 de Março. -----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no art.º 14.º do D.L. n.º 167/97, de 04 de Julho, alterado e republicado pelo D.L. n.º 305/99, de 06 de Agosto e pelo D.L. n.º 55/2002, de 11 de Março.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Conforme informação técnica deixa-se à consideração superior se a proposta se enquadra no ponto 1.5 do artigo 45.º do regulamento do PDM e a consulta às entidades indicadas.” -----

----- O Director de Departamento emitiu o seguinte despacho: -----

----- “Antes de qualquer tomada de decisão, deveria a Câmara deliberar se a zona tem potencialidade para a instalação de um parque de campismo e se o mesmo é viável face às características do terreno e suas acessibilidades.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, não dar viabilidade ao pretendido, considerando que, sob o aspecto turístico e face à estratégia política, não reúne condições que se revistam de interesse. -----

-----Deve proceder-se à audiência prévia escrita do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para o que temo prazo de 10 dias. -----

-----**Processo n.º 3/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Sérgio Luís Avelino Januário, residente na Rua da Bica n.º 2, no lugar do Mato, freguesia de Ribafria, na qualidade de promitente comprador, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, no prédio rústico denominado “Poço Mouro”, sito no lugar e freguesia de Aldeia Gavinha, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 00955, da mesma freguesia. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, numa propriedade com 10480 m², que se encontra classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN“. -----

----- Antecedentes: -----

----- A propriedade em questão foi objecto de um pedido de informação prévia relativo à construção de moradia unifamiliar, processo n.º 487/2004 em nome do requerente, o qual foi deferido por deliberação tomada na reunião ordinária de 03.12.2004. -----

----- No âmbito da apreciação deste processo foi consultado o núcleo SIG quanto às infraestruturas existentes no local da pretensão, cuja informação datada de 22.11.2004 consta no processo agora em análise. -----

----- Para o mesmo terreno foi ainda apresentado um outro pedido de informação prévia, também relativo à construção de moradia unifamiliar e em nome do mesmo requerente a que correspondeu o processo n.º 97/2006, o qual foi deferido por deliberação tomada na reunião ordinária de 2007.01.08. -----

----- A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

----- Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos: -----

-----O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM). -----

-----Deverá ser prevista área afecta a estacionamento, nos termos do disposto no art.º 38.º do regulamento do PDM. -----

-----A construção destinar-se-á a habitação própria.-----

- Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

----- Mais se informa que: -----

-----Caso seja prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização, devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento (sob pena de indeferimento do mesmo). -----

-----A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

-----Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- “Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições insertas no parecer da DPGU. -----

-----**Processo n.º 4/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por José Augusto Guimarães Morais, residente na Rua 25 de Abril, n.º 28, no lugar e freguesia de

Aldeia Galega da Merceana, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar com anexo, no prédio rústico denominado “Vale”, sito no lugar do Arneiro, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01038, da mesma freguesia.-----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, numa propriedade com 5.600 m², que se encontra classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN”.-----

A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

----- Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos:-----

-----O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM).-----

-----Não poderá ser excedido o índice máximo de construção de 0,04 estipulado na alínea b) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

-----A construção destinar-se-á a habitação própria.-----

-----Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto.-----

----- Mais se informa que:-----

-----Sendo prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento.-----

-----A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

-----Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações. -----

----- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições insertas no parecer da DPGU.-----

-----**Processo n.º 5/2008** – Relativo ao pedido de informação prévia formulado por Fernando José Gomes Franco, residente na Rua S. João n.º 8 - Paiol, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, na qualidade de proprietário, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar com anexo, no prédio rústico denominado “Vale” ou “Vale dos Ferreiros”, sito no lugar do Arneiro, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 001135, da mesma freguesia. -----

----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação:-----

----- “À Consideração Superior-----

----- O processo em apreciação é referente a um pedido de informação prévia acerca da viabilidade de construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, numa propriedade com 9520 m², que se encontra classificada pelo PDM de Alenquer como “Espaço agrícola não integrado na RAN“. -----

----- A pretensão rege-se, para efeitos de edificabilidade, pelo disposto no ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

----- Analisados os elementos constantes no processo, não se verificam inconvenientes na aceitação dos mesmos pelo que se propõe o deferimento da proposta desde que condicionada aos seguintes pontos: -----

-----O proprietário será o responsável pela execução das infraestruturas, sendo obrigatório efectuar ligação à rede domiciliária de abastecimento de água. É ainda

obrigatório possuir acesso pavimentado, salientando-se que é da responsabilidade do requerente a pavimentação do mesmo (alínea f) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM). -----

----Não poderá ser excedido o índice máximo de construção de 0,04 estipulado na alínea b) do ponto 1.7 do art.º 45.º do regulamento do PDM. -----

----A construção destinar-se-á a habitação própria.-----

----Num eventual pedido de licenciamento, o projecto que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento do disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

---- Mais se informa que: -----

----Sendo prevista a utilização privativa do domínio hídrico, a mesma carece de licença de utilização devendo a mesma ser apresentada aquando de um eventual pedido de licenciamento.-----

----A pretensão encontra-se sujeita aos condicionamentos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do regulamento do PDM.-----

----Em fase de licenciamento, o projecto do muro de vedação deverá obrigatoriamente, acompanhar o projecto de arquitectura da moradia, de acordo com o disposto no art.º 63.º do Regulamento Municipal de Edificações. -----

---- Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, informa-se que a pretensão se encontra sujeita a Licença Administrativa, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma legal.” -----

---- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

---- “Propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia com as condições indicadas na informação técnica.” -----

----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar viabilidade à pretensão, com as condições insertas no parecer da DPGU.-----

PUBLICIDADE

----**Processo n.º 07/2007/19** – Relativo ao pedido de colocação de placa de identificação no Cruzamento de Sta. Catarina, em Alenquer, E. N. 1, freguesia de Triana formulado por Nuno Manuel Almeida Honrado, residente na Quinta de S. Martinho, em Alenquer, freguesia de Triana. -----

---- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação: -----

----- “À Consideração Superior-----
 ----- A presente pretensão refere-se ao pedido de licenciamento para colocação de uma placa de sinalização com as dimensões de 150 cm x 32 cm, identificativas do trajecto para um Estabelecimento de Hospedagem – Casa de Hóspedes. -----
 ----- Para o estabelecimento em causa foi emitido o Alvará de Licença de Utilização n.º 1/2008 para Casa de Hóspedes. -----
 ----- É proposta a localização da placa na EN 1. -----
 Analisados os elementos, julga de propor o deferimento do solicitado estabelecendo-se as seguintes condições: -----

- A placa deve ser colocada numa posição paralela à berma da estrada. -----
- Da colocação da placa não poderá resultar diminuição da largura da faixa de rodagem nem prejuízo para a circulação de veículos. -----
- A colocação da placa deverá ser comunicada a estes serviços, para que as condições acima transcritas possam ser verificadas pela Secção de Fiscalização Municipal. “ -----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação: -----
 ----- “Propõe-se o deferimento da pretensão com as condições indicadas na informação técnica.” -----
 -----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação da placa de identificação, com as condições insertas no parecer da DPGU. -----

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

-----**Processo n.º 12/2008/1** – Relativo ao pedido de instalação de esplanada amovível na Rua Sacadura Cabral, lote A – r/c esq., em Alenquer, freguesia de Triana, formulado por Jacinta da Conceição Rucha Clemente, residente na Rua Triana n.º 134, em Alenquer, freguesia de Triana. -----
 ----- Acerca da pretensão a engenheira em serviço na DPGU, Eva Santos, emitiu a seguinte informação: -----
 ----- “À Consideração Superior-----
 ----- A presente pretensão refere-se a um pedido de ocupação de via pública para esplanada com 7,20 m² assente sobre uma estrutura amovível (estrado em madeira) a afectar a um estabelecimento de restauração e bebidas - Café. -----
 ----- A proposta consiste na instalação de uma esplanada, composta por 2 mesas e 6 cadeiras, assente sobre um estrado em madeira com 1,80 m x 4,00 m. -----

----- O estabelecimento em causa foi objecto do processo de vistoria n.º 35/2005, em nome de Jacinta da Conceição Rucha Clemente, tendo sido emitido o Alvará de Licença de Utilização n.º 13/2007.-----

----- Face aos elementos disponíveis para apreciação, julga-se de emitir parecer favorável ao proposto estabelecendo-se as seguintes condições:-----

- Deverá ser salvaguardada uma largura livre de passeio, com um mínimo de 1,50 metros, para circulação pedonal. -----

- A colocação da esplanada não poderá exceder as dimensões propostas nem poderá dificultar a entrada no edifício contíguo.”-----

----- O engenheiro municipal Fernando Baptista emitiu a seguinte informação:-----

----- Propõe-se o deferimento da pretensão com as condições na informação técnica.”-----

-----A Câmara, analisado o pedido, deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação da esplanada, não sobre estrada em madeira mas sobre a calçada, com as restantes condições insertas no parecer da DPGU. -----

-----O vereador Pedro Moreira lembrou a necessidade de cuidado na escolha do mobiliário a usar na esplanada, como forma de dignificar a zona.-----

2.1 PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS

-----Devidamente instruídos e informados pelos serviços competentes, foram presentes, nesta reunião os seguintes processos de obras, os quais mereceram as resoluções conforme se indica:-----

-----**DEFERIDOS:** -----

-----**APROVAÇÃO FINAL** - A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, o qual consubstancia a licença de construção e integra a aprovação de todos os projectos apresentados:-----

APROVAÇÃO DE PROCESSOS E CONCESSÃO DE LICENÇAS:

-----**Processo n.º 174/2002** – relativo à construção de armazém e muros de vedação que João Carlos Silva Leonardo Gaiato, residente na Travessa do Cartaxo, n.º 6, no lugar de Cabanas do Chão, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito na Estrada Branca, no lugar de Estribeiro, freguesia de Abrigada, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Vieira Neto, fixando o prazo da licença em 12 meses. -----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED; -----

-----A emissão de licença de utilização ficará também condicionada à apresentação de auto de vistoria emitido pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil) de modo a se verificar o cumprimento do projecto de segurança contra incêndios; -----

-----**Processo n.º 146/2003** – relativo à introdução de alterações no decorrer da construção de uma moradia unifamiliar que a firma Convic – Construções Civis, Lda., com sede na Rua Principal, n.º 123, no lugar de Casais Novos, Alenquer, está a levar a efeito no Casal Variante, Avenida António Maria Jalles, lote 6, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a engenheira civil Carla Maria Miranda Ayres d’Oliveira, fixando o prazo da licença em 12 meses; -----

-----**Processo n.º 147/2003** – relativo à introdução de alterações no decorrer da construção de uma moradia unifamiliar que a firma Convic – Construções Civis, Lda., com sede na Rua Principal, n.º 123, no lugar de Casais Novos, Alenquer, está a levar a efeito no Casal Variante, Avenida António Maria Jalles, lote 7, em Alenquer, freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a engenheira civil Carla Maria Miranda Ayres d’Oliveira, fixando o prazo da licença em 12 meses; -----

-----**Processo n.º 453/2005** – relativo à adaptação de um estabelecimento comercial destinado a pastelaria que Jorge Joaquim Ferreira Cipriano, residente no lugar de Casais da Marmeleira, freguesia de Cadafais, deste concelho, pretende levar a efeito na Rua Vaz Monteiro, n.º 152, loja C, na vila e freguesia do Carregado, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro técnico civil Vítor Carlos Gomes Fernandes, fixando o prazo da licença em 30 dias, com a seguinte condição: -----

-----A emissão de licença de utilização ficará condicionada à apresentação de auto de vistoria emitido pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil) de modo a ser verificado o cumprimento do projecto de segurança contra incêndios; -----

-----**Processo n.º 198/2007** – relativo à legalização de anexos e muros de vedação que José Manuel Pereira Ventura, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 1, no lugar do Bairro, freguesia de Abrigada, deste concelho, pretende levar a efeito na dita Avenida, no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira, fixando o prazo da licença em 60 dias.--

2.2 APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA

-----Já apreciados pelos serviços os respectivos projectos de arquitectura, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 20.º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, a Câmara, procedendo em conformidade com o n.º 3 do mesmo articulado, deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos de arquitectura a que respeitam os seguintes processos: -----

-----**Processo n.º 296/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 1, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 297/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Cota Rigor – Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, Lda., com sede no Largo João Le Cop, n.º 4, Castelo de Vide, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 2, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 298/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Cota Rigor – Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, Lda., com sede no Largo João Le Cop, n.º 4, Castelo de Vide, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 3, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 299/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Cota Rigor – Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, Lda., com sede no Largo João Le Cop, n.º 4, Castelo de Vide, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 4, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 300/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Cota Rigor – Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, Lda., com sede no Largo João Le Cop, n.º 4, Castelo de Vide, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 5, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como

responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 301/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Cota Rigor – Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas, Lda., com sede no Largo João Le Cop, n.º 4, Castelo de Vide, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 6, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 302/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 7, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 303/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 8, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 304/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 9, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 305/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 10, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo;-----

-----**Processo n.º 306/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 11, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 307/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação que a firma Construções Hélio Gomes, Lda., com sede na Rua Manuel Zambujo, n.º 9, em Vila Seca, Maxial, pretende levar a efeito na Urbanização Vale Carros, lote 12, no lugar e freguesia de Ota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo; -----

-----**Processo n.º 310/2007** – relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação que Sérgio Liz dos Santos e Outra, residentes na Quinta do Frade, em “Vale do Homem”, no lugar e freguesia de Olhalvo, deste concelho, pretendem levar a efeito no prédio denominado “Rogeiro”, no lugar de Vale de Ossa, freguesia de Olhalvo, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Nuno Miguel Correia de Oliveira; -----

-----**Processo n.º 334/2007** – relativo à construção de uma arrecadação que José Duarte Ribeiro, residente Rua Principal, n.º 1, no lugar e freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, pretende levar a efeito na dita artéria no lugar e freguesia atrás referidos, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura a engenheira técnica civil Carla Sofia Mendes Reis.-----

2.3 APROVAÇÃO DE NOVA CALENDARIZAÇÃO

-----**Processo n.º 142/2003** – relativo à introdução de alterações no decorrer da construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, que António Alexandre da Silva Oliveira, residente na Travessa São Bernardino, n.º 19, Porta 1, .º dtº, em Lisboa, levou a efeito em Casal de São Brás, freguesia de Meca, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil, Nuno Miguel Correia de Oliveira.-----

-----O prazo para a sua execução passa, assim, de 60 dias para 720 dias.-----

2.4 APROVAÇÃO DE PROCESSOS E CONCESSÃO DA LICENÇAS AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

-----**2.4.1 - Processo n.º 319/1994** – relativo à construção de um armazém que António Manuel das Neves Simões, residente em Quinta da Cerveira, em Quintas, Vila Franca de Xira pretende levar a efeito em Carambanha, lote 6, na vila e freguesia do Carregado, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o engenheiro civil Rui Jorge Gomes.-----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 24 de Janeiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 6 meses condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente.-----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara.-----

-----**2.4.2 - Processo n.º 133/2007** – relativo à construção de moradia unifamiliar, anexo, piscina e muro que a firma Construções Silveira da Machoa, Lda., com sede em Casal Garrigo, freguesia de Carnota, deste concelho, pretende levar a efeito em Casal dos Baraçais, no lugar Antas, freguesia de Carnota, deste concelho, tendo como responsável pelo projecto de arquitectura o agente técnico de arquitectura e engenharia Estefânio Nogueira Teófilo.-----

-----Encontrando-se o processo completamente instruído, o Sr. Presidente, por despacho de 25 de Janeiro de 2008, proferido ao abrigo da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 19 de Outubro de 2005, aprovou o processo e concedeu a licença de obras pelo prazo de 12 meses condicionando a aprovação ao seguinte:-----

-----As ligações dos ramais domiciliários das redes de esgotos domésticos e pluviais aos colectores públicos carecem de autorização e parecer prévios por parte da ADA – Águas de Alenquer S.A. e dos serviços de Obras Municipais, respectivamente;-----

-----A emissão da licença de utilização ficará condicionada à exibição do certificado de conformidade ITED.-----

-----Do mencionado despacho e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, deu o Senhor Presidente, hoje, conhecimento à Câmara.-----

-----**3. - Pedido de certidão de compropriedade:** - Requerimento de Filipa Domingos dos Santos, advogada, com escritório na Rua Sacadura Cabral, número 2, 2.º Direito, em Alenquer, solicitando o parecer desta Câmara Municipal previsto no artigo 54.º da Lei número 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Casal das Locas” ou “Locas” sito na freguesia de Santo Estêvão, deste concelho, inscrito na matriz predial sob o artigo 5 da Secção H e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o número 395 da mesma freguesia, e da parte rústica do prédio misto denominado “Casal Novo das Locas”, sito, também na freguesia de Santo Estêvão, inscrita na matriz predial sob o artigo 8 da Secção H e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o número 3425 da citada freguesia, admitindo que, à data de 20 de Dezembro de 2007, esta Câmara não teria considerado inconveniente a constituição em regime de compropriedade, já que a situação/classificação dos prédios era a que hoje é. -----

-----O Engenheiro Municipal, Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista informou que não se vê inconveniente na constituição em regime de compropriedade dos prédios indicados na condição de os terrenos não se destinarem a operação de loteamento. Deve ainda certificar-se que, à data de 20/12/2007, a certidão seria emitida nos mesmos termos. -----

-----Em 29 de Janeiro de 2008 o sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: -----

-----“Atendendo à urgência invocada pela requerente, Filipa Domingos dos Santos, advogada, com escritório nesta vila, e considerando que a informação técnica prestada é favorável, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, EMITO PARECER FAVORÁVEL à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Casal das Locas” ou “Locas”, sito na freguesia de Santo Estêvão, e da parte rústica do prédio denominado “Casal Novo das Locas”, sítio do Casal Novo das Locas, da mesma freguesia, deste concelho, conforme requerido, desde que os terrenos não se destinem a operação de loteamento, admitindo que, à data de 20 de Dezembro de 2007, esta Câmara não teria sido considerado inconveniente as mencionadas constituições, já que a situação/classificação dos prédios era a que hoje é.-----

-----Deste meu despacho dê-se conhecimento à Câmara Municipal na sua próxima reunião”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento deste despacho e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----**3.1 - Pedido de certidão de compropriedade:** - Requerimento de Maria João Alexandre, advogada, solicitando o parecer desta Câmara Municipal previsto no artigo 54.º da Lei número 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Carreiro da Arviola”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, inscrito na matriz cadastral da mesma freguesia sob o artigo 31 – Secção D, que os herdeiros de Luísa Nunes dos Santos pretendem adjudicar, na conferência de interessados nos autos de Processo de Inventário número 467/2002, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, na proporção de ½ a Maria Luísa dos Santos e marido, Martinho de Figueiredo; ¼ a Luís Filipe Baptista Nunes dos Santos e ¼ a Mónica Cristina Baptista Nunes dos Santos.-----

-----O Engenheiro Municipal, Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista informou que não se vê inconveniente na constituição em regime de compropriedade na condição de o terreno não se destinar a operação de loteamento.-----

-----Em 24 de Janeiro de 2008 o sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:-----

-----“Atendendo à urgência invocada pela requerente, Maria João Alexandre, e considerando que a informação técnica prestada é favorável, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, EMITO PARECER FAVORÁVEL à constituição em compropriedade do prédio rústico denominado “Carreiro da Arviola”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, conforme requerido, desde que o terreno não se destine a operação de loteamento.-----

-----Deste meu despacho dê-se conhecimento à Câmara Municipal na sua próxima reunião”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento deste despacho e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----**3.2 - Pedido de certidão de compropriedade:** - Requerimento de Maria João Alexandre, advogada, solicitando o parecer desta Câmara Municipal previsto no artigo 54.º da Lei número 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à constituição em regime de compropriedade do prédio

rústico denominado “Barrocais”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, inscrito na matriz cadastral da mesma freguesia sob o artigo 114 – Secção AA, que os herdeiros de Luísa Nunes dos Santos pretendem adjudicar, na conferência de interessados nos autos de Processo de Inventário número 467/2002, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, na proporção de ½ a Maria Luísa dos Santos e marido, Martinho de Figueiredo; ¼ a Luís Filipe Baptista Nunes dos Santos e ¼ a Mónica Cristina Baptista Nunes dos Santos. -----

-----O Engenheiro Municipal, Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista informou que não se vê inconveniente na constituição em regime de compropriedade na condição de o terreno não se destinar a operação de loteamento. -----

-----Em 24 de Janeiro de 2008 o sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: -----

-----“Atendendo à urgência invocada pela requerente, Maria João Alexandre, e considerando que a informação técnica prestada é favorável, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, EMITO PARECER FAVORÁVEL à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Barrocais”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, conforme requerido, desde que o terreno não se destine a operação de loteamento. -----

-----Deste meu despacho dê-se conhecimento à Câmara Municipal na sua próxima reunião”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento deste despacho e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo. -----

-----**3.3 - Pedido de certidão de compropriedade:** - Requerimento de Maria João Alexandre, advogada, solicitando o parecer desta Câmara Municipal previsto no artigo 54.º da Lei número 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Carvalhas”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, inscrito na matriz cadastral da mesma freguesia sob o artigo 11 – Secção D, que os herdeiros de Luísa Nunes dos Santos pretendem adjudicar, na conferência de interessados nos autos de Processo de Inventário número 467/2002, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, na proporção de ½ a António Carlos dos

Santos e mulher, Luísa Maria Alexandre; 1/6 a Natalina Anania Bernardo dos Santos; 1/6 a Maria Amália Sousa dos Santos Costa e 1/6 a Nuno Miguel Bernardo dos Santos. -----

-----O Engenheiro Municipal, Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista informou que não se vê inconveniente na constituição em regime de compropriedade na condição de o terreno não se destinar a operação de loteamento.-----

-----Em 24 de Janeiro de 2008 o sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: -----

-----“Atendendo à urgência invocada pela requerente, Maria João Alexandre, e considerando que a informação técnica prestada é favorável, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, EMITO PARECER FAVORÁVEL à constituição em regime de compropriedade do prédio rústico denominado “Carvalhas”, sito na freguesia de Cabanas de Torres, deste concelho, conforme requerido, desde que o terreno não se destine a operação de loteamento. -----

-----Deste meu despacho dê-se conhecimento à Câmara Municipal na sua próxima reunião”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento deste despacho e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----**4. – Proposta de Classificação da Capela e Antiga Albergaria do Espírito**

Santo de Alenquer: - Na sequência de ofícios enviados pelo Instituto Português do Património Arquitectónico a solicitar o parecer desta Autarquia relativamente à proposta em epígrafe, o Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares prestou a seguinte informação:-----

-----“Pelo IPPAR, foi-nos remetido um ofício solicitando parecer quanto à classificação do conjunto referido em epígrafe.-----

-----Analisados os documentos remetidos, afigura-se-nos de emitir parecer favorável à proposta do IPPAR.”-----

-----Também o Técnico Superior de História, Filipe Rogeiro, informou o seguinte:-----

-----“Tendo o IPPAR solicitado parecer quanto à classificação do conjunto referido em epígrafe, entendemos dever ser o mesmo parecer favorável à proposta do referido Instituto.-----

-----A Capela e Antiga Albergaria do Espírito Santo constituem, em conjunto, uma edificação da maior relevância histórico/cultural para a vila de Alenquer, como se pode constatar da leitura dos documentos anexos ao ofício do IPPAR.-----

-----Importa ainda salientar o facto de parte significativa deste conjunto (capela, arcada e varanda alpendrada) se encontrar em excelente estado de conservação, por ter sido sujeito, recentemente, a obras de restauro que lhe devolveram a sua beleza original, factor decisivo para que no ano de 2007, e após um interregno de seis décadas, se tenha retomado a realização das tradicionais Festas Imperiais do Divino Espírito Santo, cujo culto ali mesmo se iniciou, no século XIV, e dali se difundiu por boa parte do mundo.-----

-----À consideração do Senhor Presidente.”-----

-----Concordando com as informações prestadas, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, com base e fundamento nas mesmas.-----

-----**5. – Pedido de certidão de localização de uma Unidade de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em Carapinha:** - Carta da firma Pragosa

Ambiente, S.A., com sede em Estrada do Tojal, Km 1, Ferraria, Porto de Mós, solicitando que esta Câmara Municipal emita certidão em como a unidade de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, que pretende instalar num espaço onde existe o licenciamento industrial de duas centrais, uma de produção de betão e outra de produção de misturas betuminosas, enquadrando-se a actividade a instalar como complementar das actividades mencionadas já presentes naquele espaço, não contraria o PDM em vigor, nem se verifica qualquer objecção à referida instalação.-----

-----Através da informação número 210/DPOP/07, de 20 de Dezembro de 2007, o Director do Departamento de Planeamento e Obras Particulares informou o seguinte:-----

-----“É solicitada uma certidão de localização de instalação de resíduos de construção e demolição num terreno inserido, de acordo com o PDM, em espaço de indústria extractiva.-----

-----Para o local foi aprovada a instalação de uma central de betão pronto e outra de misturas betuminosas em virtude de ambas trabalharem com produtos provenientes das pedreiras existentes e como tal enquadráveis nas disposições do PDM.-----

-----Esta nova valência, afigura-se-nos ser complementar da actividade desenvolvida nas duas centrais já licenciadas pelo que se nos afigura nada obstar a que se emita a certidão solicitada.”-----

-----Depois de prestados esclarecimentos aos membros do Executivo, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base e fundamento na informação transcrita, considerando que a instalação de uma unidade de gestão de resíduos no local pretendido, actividade complementar da já existente, não contraria o PDM, emitir parecer favorável à instalação pretendida, sem prejuízo dos pareceres das entidades que tenham de se pronunciar sobre o assunto no âmbito do processo de licenciamento respectivo. ----

-----**6. - Empreitada da Obra de “Execução da Envolvente ao Pavilhão Desportivo e Complexo Escolar – Acessos e Arranjos Exteriores” – Ratificação de despacho:** -

Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho em 21 de Janeiro findo:-----

-----“Considerando que terminará no próximo dia 23 o prazo previsto no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para prestar esclarecimentos aos eventuais futuros concorrentes ao concurso público para a Empreitada da Obra de Execução da Envolvente ao Pavilhão Desportivo e Complexo Escolar – Acessos e Arranjos Exteriores;

-----Considerando que é urgente publicar o anúncio de rectificação e esclarecimentos no Diário da República e em dois Jornais, um de âmbito Nacional e outro de âmbito Regional, bem como notificar os referidos eventuais concorrentes, no uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, homologo a acta da reunião da comissão de abertura do concurso, realizada no dia 16 do corrente mês. -----

-----Dê-se conhecimento ao Executivo deste meu despacho na sua próxima reunião.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificá-lo. -----

-----**7. - Empreitada da Obra de “Concepção e Execução da Via de Cintura de Alenquer” – Substituição de Elemento da Comissão de Abertura:** - Foi presente a

seguinte proposta elaborada pelo Presidente da Comissão de Abertura do Concurso, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso:-----

-----“Na reunião ordinária deste Executivo de 6 de Agosto de 2007 a Jurista Alexandra Reis Subtil foi designada para integrar a Comissão de Abertura do Concurso em “Assunto”. -----

-----Considerando que a mesma se encontra doente desde o passado dia 17 por um período previsível de 30 dias, conforme atestado médico que entregou nesta Câmara Municipal; -----

-----Considerando que o acto público deste concurso terá lugar no próximo dia 8 de Fevereiro, proponho a sua substituição por Gonçalo Maia Vieira Domingos, Técnico Superior de Economia.” -----

-----Em presença da informação prestada, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a substituição do elemento proposto para a Comissão de Abertura do Concurso em epígrafe. -----

-----**8. – Projecto de Regulamento para Atribuição e Funcionamento dos Transportes Escolares:** - Elaborada pelo Vereador do Pelouro da Educação, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, foi presente a seguinte proposta: -----

-----“Considerando que, segundo o Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro, é da competência da Autarquia garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o Ensino Básico e Secundário, nos termos da referida legislação;-----

-----Considerando que, apesar de se tratar de um processo já automatizado pelos serviços camarários e pelas escolas, era importante que fossem compiladas num único documento as normas que a Câmara tem estipulado nesta área, de acordo com as necessidades da população e com o reordenamento da rede educativa; -----

-----Considerando que este Regulamento tem por objectivo organizar e disciplinar o funcionamento e financiamento dos transportes escolares do concelho de Alenquer, fixando normas de procedimentos e condutas que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedecem aos seguintes princípios: -----

----- Racionalização – Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;-----

----- Eficiência – Actuação programada entre a Câmara Municipal de Alenquer e os Estabelecimentos de Ensino, potenciando a procura de soluções cada vez mais ajustadas social e economicamente;-----

-----**PROPONHO** que a Câmara Municipal aprove este Projecto de Regulamento e o submeta à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

-----Depois de prestados esclarecimentos pelo seu autor, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar este Projecto de Regulamento, o qual, nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro, será submetido a discussão pública, e arquivar um exemplar, devidamente rubricado em todas as suas folhas pelos membros presentes, na pasta anexa a este livro de actas, por analogia com o permitido pelo artigo 5º. do Decreto-Lei

número 45362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. -----

-----**9. – Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:** - Elaborada pela Chefe de Secção, Maria de Lourdes Subtil, foi

presente a seguinte informação: -----

----“Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o Projecto de Regulamento mencionado em epígrafe submetido à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis, com a publicação de Edital na II Série do Diário da República e afixação do mesmo nas Juntas de Freguesia do concelho.-----

----Decorrido aquele prazo, informo V. Exa. que não foram recebidas nesta Divisão quaisquer reclamações ou sugestões.” -----

----Assim informada, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento em epígrafe e, nos termos da alínea a) do número 6 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2001, de 11 de Janeiro, propor a sua aprovação à Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea a) do número 2 do artigo 53º. do mesmo diploma legal. -----

----Mais deliberou a Câmara também, por unanimidade, aprovar o protótipo do cartão de residente apresentado pelo vereador Luís Rema.-----

-----**10. – Projecto de Alteração à Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais – Capítulo XVI:** - Elaborada pela Chefe de

Secção, Maria de Lourdes Subtil, foi presente a seguinte informação: -----

----“Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o Projecto de Alteração à Tabela de Taxas mencionado em epígrafe, submetido à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis, com a publicação de Edital na II Série do Diário da República e afixação do mesmo nas Juntas de Freguesia do concelho.-----

----Decorrido aquele prazo, informo V. Exa. que não foram recebidas nesta Divisão quaisquer reclamações ou sugestões.” -----

----Assim informada, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à Tabela de Taxas e, nos termos da alínea a) do número 6 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2001, de 11 de Janeiro,

propô-la à aprovação da Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea e) do número 2 do artigo 53º. do mesmo diploma legal. -----

-----**11. – Processo Disciplinar do Funcionário Jerónimo Manuel Almeida Candeias**: - Elaborado pelo Dr. Joaquim António Rodrigues Pereira, instrutor do processo disciplinar instaurado ao funcionário mencionado em assunto, foi presente o Relatório Final, nos termos do número 1 do artigo 65º. do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei número 24/84, de 16 de Janeiro, que se transcreve:-----

I.Considerações Genéricas

Terminada a instrução do processo disciplinar e após a realização de todas as diligências legalmente exigidas e não tendo sido requeridas quaisquer outras pelo arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (de ora em diante designado Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L.) é elaborado o relatório final do processo:-----

II.Da Queixa Apresentada

O presente processo disciplinar teve a sua origem na participação da AdA - Águas de Alenquer, S.A., ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Alenquer, datada de 9 de Novembro de 2007, na qual a concessionária do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Alenquer comunica a suspensão da requisição do funcionário municipal Jerónimo Manuel de Almeida Candeias, com fundamento nos seguintes factos: -----

1. Analisado o histórico de consumos de água da habitação do referido funcionário sita em Alenquer, na Estrada de Montejunto, n.º 5, Vila Verde dos Francos, verificou-se que os consumos de água nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2007 totalizam apenas 10m³, valor muito inferior à média de consumos verificados no concelho; -----

2. Procedeu-se, no dia 8 de Novembro de 2007, à inspecção do contador de água instalado na casa do referido funcionário, tendo sido verificado que o contador de água existente era um contador de 20mm, pelo que não correspondia ao que havia sido instalado pela AdA - Águas de Alenquer, S.A. que era um contador de 15 mm;-----

Perante a factualidade relatada e os documentos apresentados pela AdA - Águas de Alenquer, S.A. constantes de fls. 6 a 19, foi instaurado em 12 de Novembro de 2007 o competente processo disciplinar e nomeado o instrutor do processo. -----

III. Da instrução

1. Juntou-se aos autos a participação e demais documentos com interesse para a boa decisão da causa. -----

2. Procedeu-se à audição da prova indicada pela participante. -----

Das declarações do arguido e das testemunhas ouvidas no presente processo resulta útil para a decisão do mesmo, o seguinte: -----

a) De acordo com as declarações prestadas pelo Senhor António Macedo Santos Braamcamp Sobral, Director-Geral da AdA - Águas de Alenquer, S.A., foi-lhe transmitido pelos fiscais de leituras de consumo – Francisco José Silva Ferreira e Maria Custódia Prata Ribeiro Faria – que a habitação do encarregado de água, ora, arguido, registava um consumo de água anormalmente baixo, registando de Fevereiro a Outubro de 2007 um consumo de 10m3 de água. -----

Consequentemente, foi ordenada uma inspecção ao local no dia 9.11.2007 tendo sido comprovado que o contador de 15mm que tinha sido colocado pela empresa tinha sido substituído por outro de 20mm. -----

Mais disse que já tinha ordenado a substituição do contador por um de 15 mm. Esclareceu ainda que os contadores de 20mm são normalmente utilizados em situações de grandes consumos. Verificando-se que, em casos de pequenos consumos, estes contadores registam leituras inferiores às reais, devido às suas características técnicas. --

b) Ouvida a Senhora Maria Custódia Prata Ribeiro Faria, a exercer funções de leitura e fiscalização de contadores de água junto da AdA - Águas de Alenquer, S.A., constata-se que a mesma, nos meses de Julho/Agosto de 2007, efectuou a leitura do contador do ora arguido tendo verificado que o contador ali existente era de 20mm e não de 15mm, tendo comunicado esse facto aos serviços. -----

Mais esclareceu que o contador de 20mm é utilizado para empresas e casas de grande consumo, e que para consumos mais pequenos, em regra, são utilizados os contadores de 15 mm com menos pressão. -----

c) No depoimento de Francisco José da Silva Ferreira, fiscal de leituras de água junto da AdA - Águas de Alenquer, S.A., constata-se que o mesmo teve conhecimento

através da colega Sr.^a Maria Custódia Faria da troca de contador na residência do encarregado de águas.-----

Em 8 de Novembro de 2007 o depoente recebeu uma ordem de serviço para se deslocar à residência do encarregado de águas a fim de verificar a leitura e o número de contador bem como o selo do mesmo.-----

Disse que comunicou por escrito que naquele local se encontrava um contador de 20 mm, sendo a leitura do mesmo 22m³. Também informou o número do contador.-----

Disse que quem procede à substituição de contadores é a empresa MECI e que os canalizadores da AdA - Águas de Alenquer, S.A., também executam tais trabalhos.-----

Mais, esclareceu que o contador de 20 mm é utilizado normalmente para empresas e casas de grande consumo, uma vez que a água sai com mais caudal. Para consumos mais pequenos de habitações utiliza-se em regra o contador de 15mm com menos caudal.-----

d) Ouvido o arguido, por este foi dito que de acordo com a sua ficha de cliente das Águas de Alenquer para a sua residência foi contratado um contador de 15mm.-----

Esclareceu que de acordo com as instruções do Director Técnico da AdA - Águas de Alenquer, S.A., Eng.^o Luís Ferreira, procedeu à substituição do seu contador por outro electromagnético também de 15 mm para executar ensaios na rede por forma a apurar as pressões da mesma e caudais de água.-----

Disse que em Novembro ou Dezembro de 2006 em cumprimento de uma ordem de serviço da AdA - Águas de Alenquer, S.A., substituiu o seu contador de 15 mm por um contador de 20mm. Alegando que esse facto não consta do relatório de serviço por mero lapso, fazendo nele constar que o contador havia sido substituído por um de 15 mm.-----

Alega, ainda, que apenas colocou o contador de 20mm porque à data apenas possuía no seu veículo de serviço contadores de 20mm.-----

Disse que por sua iniciativa procedeu à colocação de um contador de 20mm.-----

Acrescentou que a substituição de contadores está incluída nas funções que lhe estão adstritas.-----

e) Foram tomadas declarações do Eng.^o Luís Frederico Marques Teixeira Soares Ferreira que disse que o arguido, no âmbito das suas funções, era responsável pela verificação de reclamações de excesso ou falta de pressão de água reportadas pelos clientes da AdA - Águas de Alenquer, S.A.-----

Disse, ainda, que para as referidas situações, o arguido dispõe de contadores electromagnéticos com tomas de pressão que eram posteriormente ligadas a loggers e instalados nas habitações dos clientes no lugar do contador existente onde permaneciam 2 ou 3 dias. -----

Tem conhecimento que esse tipo de contador foi instalado por diversas vezes na residência do arguido para registo e controlo das pressões na localidade de Vila Verde dos Francos.-----

Desconhece os motivos que levam as quebras de consumo de água na residência do arguido.-----

Disse que o arguido é um óptimo profissional, sempre disponível, caracterizando-o como um técnico excepcional.-----

f) Foi ouvido Dário Filipe Português Fernandes que tem como funções na AdA - Águas de Alenquer, S.A. a instalação de contadores e manutenção da rede. Disse que recebeu em 26.11.2007 uma ordem de substituição do contador da residência do arguido, tendo-se deslocado ao local e substituído o contador que aí se encontrava de 20mm por outro de 15mm.-----

Disse, ainda que o arguido em termos técnicos é bastante conhecedor e competente. -----

3. Perante os factos acima descritos sumariamente, foi deduzida acusação contra o arguido, de fls. 35 a 40 dos autos, da qual o mesmo foi notificado pessoalmente em 26 de Janeiro de 2008 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -

4. O arguido apresentou defesa à acusação que lhe é feita, constante a fls. 107 a 128 dos autos. -----

Alega o arguido, em síntese, que decidiu proceder à substituição do contador da sua residência, alguns dias após o seu regresso de férias, de acordo com a nota de serviço de substituição de contador datada de 7.08.2006 que se encontrava por cumprir. -

Não substituiu o seu contador por um de 15mm porque não tinha nenhum no carro, tendo colocado um contador de 20mm.-----

Não informou os serviços deste facto. -----

Contudo, alega que o contador de 20mm permite fazer a medição de caudais com bastante rigor.-----

Acrescentou que, por vezes, colocava na sua residência um contador electromagnético para análise e controlo das pressões na zona de Vila Verde dos

Francos, e que depois se acabava por esquecer de retirar o referido contador, o que acabava por fazer quando necessitava do mesmo para o trabalho.-----

5. Foram tomadas declarações das testemunhas arroladas pelo arguido.-----

Pela testemunha Luís Frederico Marques Ferreira foi dito que tinha conhecimento da utilização pelo arguido de um contador electromagnético na sua residência, porém não foi confirmado pelo mesmo que tivesse conhecimento de todas as vezes que o referido contador foi utilizado.-----

Foram também ouvidas como testemunhas o Sr. Joaquim António Casimiro Alves Luís e Sr. José Manuel Silva dos Santos Costa os quais apenas se pronunciaram sobre factos de natureza abonatória. -----

6. Não havendo mais diligências probatórias a efectuar, cumpre apreciar os factos em causa nestes autos e constantes da acusação e defesa. -----

IV.Factos provados

Questões que importam conhecer:

- Vício de violação de lei

Alega o arguido que o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alenquer que ordenou a instauração do processo disciplinar é ilegal por violação de lei, por incorrecta interpretação e indevida aplicação da norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual. -----

- Vício de incompetência

Alega o arguido que o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alenquer que ordenou a instauração do processo disciplinar é ilegal porquanto o Presidente da Câmara não é um órgão da administração pública, mas sim um membro do órgão executivo colegial Câmara Municipal (artigos 239.º, n.º 3 e 252.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

Salvo melhor opinião, não merecem provimento os vícios alegados pelo arguido pelos motivos que abaixo se enunciam. -----

No presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Alenquer determinou, ao abrigo da competência que lhe é atribuída na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Estatuto que “se instaure processo disciplinar para apuramento dos factos ...”-----

A alínea a) do número 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 atribui ao Presidente da Câmara competência para “superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município”. É-lhe, portanto, atribuído o poder hierárquico ou de direcção. -----

A competência do Presidente da Câmara para instaurar processos disciplinares decorre do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto. -----

Estipula o artigo 39.º n.º 1 do Estatuto que são competentes para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados todos os superiores hierárquicos, ainda que neles não tenha sido delegada a competência de punir. -----

Cabe, portanto, ao pessoal dirigente ou equiparados determinar a instauração do processo disciplinar. -----

Ora, é no Presidente da Câmara que reside o topo da hierarquia municipal e não na Câmara Municipal, em cujo vastíssimo leque de competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99 não se insere qualquer competência relativa aos funcionários e agentes ao serviço do Município. -----

Pelo que estamos convictos da atribuição ao Presidente da Câmara de um poder de direcção sobre os funcionários da autarquia, porém, esse poder haja necessariamente de ter enquadramento no artigo 18.º do Estatuto. -----

A decisão de instaurar, ou não, o procedimento disciplinar emerge da concreta apreciação dos factos participados, e sua eventual repercussão negativa na disciplina dos respectivos serviços. Se está em causa uma conduta passível de censura disciplinar, deve ser dado cumprimento ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Estatuto. -----

Não obstante, reconhece-se que o poder disciplinar pode ser atribuído a órgãos independentes da administração, não pertencendo, pelo menos na sua plenitude, a todo e qualquer superior hierárquico. -----

Com efeito, no artigo 18.º do Estatuto ao estipular que a competência disciplinar sobre os funcionários e agentes das autarquias locais pertence aos respectivos órgãos executivos e que aos presidentes dos órgãos executivos é concedida competência para repreender qualquer funcionário ou agente ao serviço da autarquia, está a atribuir aos presidentes da câmara uma verdadeira competência, assim como às câmaras municipais. -----

No caso em apreço, no decurso do processo disciplinar instaurado pelo Presidente da Câmara – a quem é atribuído o poder de direcção – concretamente durante a

instrução do processo, resultou a prática pelo funcionário de infracções susceptíveis de serem punidas com uma sanção cuja aplicação cabe ao respectivo órgão executivo.-----

Com efeito, de acordo com o estipulado no artigo 18.º do Estatuto a regra é que a competência para aplicar sanções disciplinares cabe aos órgãos executivos, in casu ao órgão Câmara Municipal (n.º 1 do citado artigo 18.º e artigo 252.º CRP).-----

Ora, sob pena de admitirmos uma decisão desenraizada da instrução, a Câmara Municipal de Alenquer praticou, em 21 de Janeiro de 2008, um acto administrativo de ratificação-sanação, afastando qualquer ilegalidade do presente processo disciplinar.-----

Tratava-se, quanto muito, de uma situação – ainda que eventual – de incompetência relativa, pelo que, sanável nos termos do artigo 137º do CPA.-----

- Nulidade da acusação

Quanto a esta matéria, a defesa do arguido assenta na não concretização dos prejuízos alegados no artigo 19.º da acusação, o que não permite ao arguido apresentar uma defesa concreta, o que provoca a nulidade.-----

Considera, também, o arguido que a imputação constante no artigo 28.º da acusação enferma de nulidade pois não concretiza as consequências negativas em causa.-----

Ora, salvo melhor opinião, não se reconhece razão ao arguido.-----

O objecto da infracção disciplinar consiste na prática de um ou mais factos com ofensa a um dever geral ou especial decorrente da função que o funcionário exerce.-----

Na acusação proferida contra o arguido encontram-se perfeitamente determinados os factos, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram e bem assim as infracções disciplinares que deles derivam.-----

A acção praticada pelo arguido é indevida e punível, independentemente de se ter apurado a produção de um dano concreto.-----

Com efeito a infracção disciplinar é formal e só em certos casos, nos quais o presente caso não se integra, a lei inclui na definição de infracção a produção de efeitos prejudiciais.-----

Os prejuízos e as consequências decorrentes dos factos em causa, embora possam ser indicadores da gravidade do comportamento que é imputado ao arguido, não constituem elementos para a caracterização da infracção disciplinar.-----

Com efeito, ainda que por hipótese fossem consideradas as deficiências alegadas pelo arguido, revela a defesa deduzida pelo mesmo, que este compreendeu

perfeitamente o âmbito, sentido e alcance da acusação não resultando afectadas as suas garantias constitucionais, designadamente, de audiência e defesa. -----

Face ao exposto, considera-se a acusação deduzida clara e precisa, não se verificando a nulidade alegada pelo arguido. -----

Considerando tudo o que acima fica exposto, considero provados os seguintes factos: -----

- O arguido desempenha funções de encarregado do pessoal operário qualificado (de acordo com declaração constante a fls. 40 dos autos).-----

- O arguido foi requisitado pela concessionária AdA - Águas de Alenquer, S.A. em 2.01.2004, desempenhando funções de encarregado de águas junto da AdA - Águas de Alenquer, S.A., sendo da sua competência e responsabilidade, nomeadamente:-----

a) A gestão operacional do sistema de abastecimento de água com a consequente coordenação de trabalhos de canalização, do piquete de roturas e das empresas prestadoras de serviços; -----

b) A programação e colocação de logger e respectiva análise técnica, detecções de fugas e obstruções de calcário; -----

c) Satisfação de reclamações; -----

d) Recepção de mensagens de avarias do sistema de abastecimento de água (conforme descrição de funções a fls. 50 dos autos); -----

- Em data não determinada, mas no período compreendido entre os meses Julho/Agosto de 2007, a fiscal de leituras Maria Custódia Faria efectuou a leitura do contador da residência do arguido, sita em Alenquer, na Estrada de Montejunto, n.º 5, Vila Verde dos Francos, tendo verificado que o contador de água ali existente era de calibre 20mm e não de 15mm (de acordo com os depoimentos a fls. 41 e 51 dos autos);--

- Consequentemente, o Director-Geral da AdA - Águas de Alenquer, S.A., Exmo. Senhor António Macedo Santos Sobral, ordenou uma fiscalização do local; -----

- O fiscal de leituras de água, Senhor Francisco da Silva Ferreira recebeu a ordem de serviço para se deslocar à residência do arguido a fim de verificar a leitura e o número de contador bem como o selo do mesmo, tendo comunicado que no local se encontrava um contador de 20mm (conforme depoimentos a fls. 41, 53 e documento a fls. 59).-----

- Foi o arguido que procedeu à substituição do contador de 15mm por um de 20mm na sua residência, em data indeterminada mas entre Novembro e Dezembro de 2006 (de acordo com as declarações do arguido); -----

- Na ordem de serviço datada de 7.08.2006 encontrava-se prevista a instalação de um contador de calibre 15mm (cfr. documento a fls. 78 dos autos); -----

- O arguido instalou na sua residência um contador de calibre de 20mm (conforme ficou demonstrado pelas declarações do arguido a fls. 60 e de acordo com o documento a fls. 78 dos autos);-----

- No relatório de serviço o arguido inscreveu no espaço destinado ao calibre do contador 15mm em vez de 20mm; -----

- O Arguido não deu conhecimento à AdA - Águas de Alenquer, S.A. da colocação do contador de calibre de 20mm;-----

- Os contadores de 20mm são utilizados, em regra, para instalações industriais e casas de grandes consumos, enquanto que os contadores de 15mm são usados para habitações de consumos mais reduzidos (de acordo com as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas). -----

- De Março de 2006 a Setembro de 2007 verificaram-se consumos irregulares na residência do arguido com quebras abruptas, conforme demonstra pelos documentos a fls. 6 a 18 dos autos); -----

- No exercício das suas funções o arguido tinha acesso a todo o tipo de material existente nas instalações técnicas da AdA - Águas de Alenquer, S.A. incluindo o equipamento necessário para colocar e retirar selos (veja-se comunicação a fls. 58);-----

- Em 26 de Novembro de 2007 o Senhor Dário Fernandes procedeu à substituição do contador de 20mm existente na residência do arguido por um de 15mm de acordo com a nota de serviço emitida pela AdA - Águas de Alenquer, S.A (conforme declarações a fls. 72);-----

- Resulta ainda provado que o arguido colocou, por diversas vezes, na sua residência contadores electromagnéticos, sem estar devidamente autorizado (conforme declarações do arguido);-----

- Os contadores electromagnéticos caracterizam-se por serem passíveis de adaptação de loggers, servindo para testes e ensaios na rede com o objectivo de apuramento de pressões e caudais de água da rede de abastecimento. Têm, portanto, uma utilização esporádica (atendendo-se à confissão livre e sem reservas que se encontra documentada nos autos a fls. 60 a 68); -----

A matéria dada como provada resulta da livre convicção da leitura articulada das declarações constantes dos autos, bem como da prova documental. -----

Não resultam provados:-----

- Os motivos justificativos das quebras abruptas de consumo de água na residência do arguido desde Março de 2006; -----

- Os prejuízos da AdA - Águas de Alenquer, S.A na facturação de água referente à residência do arguido; -----

Ora, apurados os factos temos que:-----

Os funcionários ou agentes da administração pública estão obrigados aos deveres consignados no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L. -----

A conduta do arguido revela a violação dos deveres gerais de obediência, de aplicação e de zelo profissional, bem como o dever de lealdade no serviço, previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L.-----

Os factos provados demonstram claramente que o arguido no exercício das suas funções junto da AdA - Águas de Alenquer, S.A procedeu à substituição do contador de água da sua residência, colocando um contador de calibre de 20mm, sem possuir autorização para o fazer e sem que até à data de conhecimento dos factos pela AdA - Águas de Alenquer, S.A tivesse regularizado a situação. -----

Agiu o arguido em desrespeito à ordem de serviço emitida em 7.08.2006, bem como fez constar do relatório de serviço que tinha procedido à instalação de um contador de 15mm quando na realidade havia instalado um de 20mm. -----

Por outro lado, agiu o arguido em desrespeito dos deveres acima referidos quando utilizou de forma irregular o contador electromagnético que lhe fora confiado com o objectivo único de análise e controlo das pressões na zona onde reside. -----

A conduta do arguido atenta gravemente contra a dignidade e o prestígio do mesmo enquanto funcionário e da própria função que exerce e revela negligência grave no exercício das suas funções, bem como é reveladora de grave desinteresse no cumprimento dos seus deveres profissionais. -----

Agravam a responsabilidade do arguido o facto de resultar dos autos que o mesmo agiu de forma consciente, na substituição do contador da sua residência por outro de calibre superior sem autorização prévia da AdA - Águas de Alenquer, S.A., empresa para a qual exercia funções, bem como na utilização não autorizada dos contadores electromagnéticos. -----

Funciona, ainda, como agravante o facto de o contador de calibre 20mm ter permanecido na sua residência por mais de um ano sem que o arguido tomasse qualquer medida para colmatar a irregularidade que perpetrou.-----

Atenua esta responsabilidade a circunstância do arguido exercer funções públicas desde 1979, com exemplar comportamento e zelo, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 29.º do Estatuto. -----

É ainda circunstância atenuante o facto de não ter no seu processo qualquer outro registo disciplinar sendo por isso primário.-----

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 29.º do Estatuto, funciona como atenuante o facto de o arguido ter confessado sem reservas de forma livre e espontânea as infracções que lhe foram imputadas. -----

Não existem circunstâncias dirimentes que possam beneficiar o arguido. -----

V.Conclusões

O processo é o próprio, a Câmara Municipal de Alenquer é o órgão competente, o processo está isento de irregularidades e/ou nulidades insupríveis e outras, as partes são legítimas e gozam de capacidade judiciária. Não se verificam quaisquer circunstâncias modificativas nem dirimentes no presente caso. -----

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto considera-se “infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo funcionário ou agente com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce.”-----

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto os elementos essenciais da infracção disciplinar são: (i) o facto praticado pelo funcionário, (ii) a ilicitude desse facto; e (iii) a culpa.-----

A ilicitude revela-se uma vez que a conduta do arguido consubstancia a violação dos deveres de zelo, obediência e lealdade, previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L.. -----

A culpa encontra-se também demonstrada, atendendo as circunstâncias que envolvem a prática dos factos e considerando as funções exercidas pelo arguido que lhe impõem a obrigação de actuar com zelo, probidade e moralidade e, assim, evitar as infracções que lhe são imputadas. -----

Com efeito, o arguido actuou consciente e de forma deliberada substituindo o contador da sua residência por outro de calibre superior sem autorização prévia da AdA - Águas de Alenquer, S.A. e em momento algum, após a prática da infracção, tomou

qualquer medida no sentido de reparar a sua actuação. Do mesmo modo utilizou, de forma abusiva, porque não autorizado, o contador electromagnético na sua habitação. ----

As infracções praticadas pelo arguido são punidas com pena de suspensão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º e, com pena de inactividade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L., a censurar com uma única medida disciplinar nos termos no n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma legal. -----

VI.Proposta

Nestes termos, tudo visto e considerado temos que o arguido praticou, efectivamente, os actos que lhe são imputados. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L., tendo em consideração que o arguido actuou consciente e deliberadamente e que, após a prática da infracção, não tomou qualquer medida no sentido de reparar a sua actuação, ponderadas todas as circunstâncias agravantes e atenuantes já acima discriminadas, bem como os objectivos de prevenção geral e especial das penas disciplinares, proponho a aplicação ao arguido JERÓNIMO MANUEL DE ALMEIDA CANDEIAS a pena de suspensão pelo período de 130 dias prevista nos números 1 e 3 do artigo 24º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L., com os efeitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11º e nos números 2, 3 e 4 do artigo 13º do mesmo diploma legal. -----

Remeta-se à entidade competente para decisão.-----

Aos 30 dias do mês de Janeiro de 2008.-----

Em obediência ao estabelecido nos artigo 18.º, n.º 1, bem como nos artigos 66º e 67º do Estatuto Disciplinar dos F.A.A.C.R.L., compete à Câmara Municipal de Alenquer deliberar sobre a aplicação da pena ao referido funcionário."-----

-----Analisado o processo disciplinar, bem como o Relatório Final elaborado pelo instrutor do mesmo, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade e através de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3 do artigo 90º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com o referido Relatório Final, bem como com a pena por ele proposta, aplicando ao funcionário JERÓNIMO MANUEL DE ALMEIDA CANDEIAS a pena de suspensão pelo período de 130 dias, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 24º do Estatuto Disciplinar dos Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as cominações legais previstas no n.º 3 do artigo 11º e nos números 2, 3 e 4 do artigo 13º do referido diploma legal. -----

-----Mais deliberou a Câmara dar cumprimento ao disposto no artigo 69.º do Estatuto Disciplinar dos Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.-----

-----**12. – Parceria Público-Privada:** - Foi presente uma versão preliminar da constituição de uma sociedade comercial para a concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação e conservação de um centro educativo e um espaço multiusos.-----

-----O senhor **Presidente** propôs que este assunto seja discutido numa próxima reunião do Executivo, o que foi aprovado, por unanimidade.-----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:

-----Resumo diário do dia 01 de Fevereiro de 2008, do qual consta que as Operações Orçamentais acusam um saldo no valor de € 386.557,35 (trezentos oitenta seis mil quinhentos cinquenta sete euros e trinta e cinco cêntimos) e as Operações não Orçamentais acusam um saldo de € 201.047,06 (duzentos um mil quarenta sete euros e seis cêntimos). Estão depositados em Instituições de Crédito, € 587.604,41 (quinhentos oitenta sete mil seiscentos quatro euros e quarenta e um cêntimos) e em Títulos Negociáveis € 24,94 (vinte quatro euros e noventa e quatro cêntimos) .-----

-----A Câmara ficou ciente.-----

APROVAÇÃO DA ACTA POR MINUTA :

-----Esta acta foi aprovada em minuta, no final da reunião, por a Câmara assim o ter deliberado, nos termos do número 3 do artigo 92.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

ENCERRAMENTO :

-----Eram 13,20 horas, quando o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo mesmo presidente e por mim, Directora do Departamento de Administração Financeira, sob cuja responsabilidade foi elaborada.-----

O Presidente,

A Directora do Departamento de Administração Financeira,
